

N.º 9016

08

1933

DISTR

LOCALIZACAO  
CAIXA 011 MS 01  
COLADO

FICHADO  
ENTRADA

FICHADO  
SAIDA

Cavallotti  
S. Vassero

Reg. 274-934  
" 5943-934  
" 18106-986

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

*Embargos*

**9016/33**

10 SECCÃO

PROCESSO

*Lourenço da Silva*

*Reclama contra The Leopoldina Railway Company.*

ANNEXOS

Reg. 2130-4459-5526-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-9016

Em 17 de Agosto de 1933

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho

Ao C. N. T.  
em 12/10/33  
Diretor do Gabinete

MINISTERIO DO TRABALHO,  
PROCURADORIA GERAL  
6 AGOS 1933  
N.º 2-6-983

Recebido hoje  
Pio, 19/11/33 - Sr. C. Souza, aux. da 2ª

Lourenço da Silva, brasileiro, com 61 anos de idade, trabalhador da turma nº 24 de conserva da E. F. Leopoldina, em cuja Companhia trabalhou cerca de 28 anos, tendo sido afastado do serviço em 28 de Novembro de 1930, por ter o Snr. Antonio Joaquim, feitor da referida turma alegado que os seus serviços não prestavam mais para nada, e que não é verdade, vem por meio deste pedir a V. Exa. mandar proceder uma sindicancia sobre o seu caso, pois acha-se velho e quasi impossibilitado para continuar a laborar em serviços pesados. Infelizmente não pôde defender-se logo que foi injustamente dispensado por não existir naquella occasião a filantropica Pasta do Trabalho, em bôa instituida para defeca dos que regam a terra com o suor de seu rosto. Trabalhou vinte e oito anos ininterruptos, sendo socio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da citada Empresa Sertão-Vieira. Além do historico que deve existir de sua pessoa, como trabalhador da Conserva nº 24, pode apresentar como testemunhas funcionários da E. F. Leopoldina daquela época, entre os quaes o seu ex-feitor e mestre de linha actualmente aposentado, residente nesta cidade o Snr. Manoel de Barros, e Snrs. Sebastião Souza e João Eleuterio. Dados o seu labor pesado de vinte e oito anos e a sua idade avançada, espera dos altos sentimentos de justiça de V. Exa., que tão abneda e integralmente dirige a salutar Pasta do Trabalho, ser atendido em seu justo apelo.

Nestes termos aguarda favorável deferimento.

Santagata de 17 de Agosto de 1933  
Arroz do Lourenço da Silva  
Manoel Souza da Silva



GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO  
60 12 1933

17/8/33 122

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-9016/33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Luizencio da Silva, ex-trabalhador de turna da C. F. Leopoldina, com 61 annos de idade, reclama contra sua dispensa do serviço da mesma, em 28 de Novembro de 1930, com motivo que a justifiqueasse, sob alegação de contar 28 annos de trabalho ininterrupto prestado á dita Estrada e ser socio emhi-  
 lante da respectiva Caixa de Aposen-  
 tadorias e Pensões.

A propósito do tempo de serviço que alega, reporta-se ao historico de sua passagem como trabalhador de turna da "Covena n. 24", que deve existir no arquivo daquella Estrada, bem como do testemunho dos seus ex-companheiros Manoel de Barros, Sebastião Souza e João Clemente.

Versando a presente reclamação e aju-  
 stamento de hi-tilho de um ferroviario que diz contar 28 annos de serviço, na vigência do Dec. 5.109, de 20 de Setem-  
 bro de 1926, e sendo que se derem officiar á Empresa, solicitando-me informações ees precisas sobre o tempo de serviço do reclamante, por me parecer difficil a este, exhibir o documento respectivo, em vista de sua alusão ao caso, á companhia das da concessão, em original ou copia autenticada, do requerito administrativo

que deu causa à sua dispensa, e, como afirmo, conta mais de 10 annos de serviço efetivo, nos termos do art. 43 do decreto citado.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1933

Antônio Carlos Gomes

Adv. de Defesa

Para os fins convenientes, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 29-8-33 - B. L. M. M. M.

Dir. de Defesa

Dec. em 31-8-33.

A Sr. J. Souza para fazer o expediente necessário.

Rio, 21-9-1933

Antônio Carlos Gomes

Director ou Secretário

A Sr. Aguiar, para cumprir.

Rio, 6-9-33 - B. L. M. M. M.

Dir. de Defesa

Dec. a 8.

Apresentei o projeto de expediente.

Rio, 8-9-1933

Aguiar de Albuquerque  
adv. J. P.

Cumprido em 14/9/33

Aguiar de Albuquerque  
adv. J. P.

P. 2-9016/33

AG/LA

14

Setembro

3

2-1820

Sr. Diretor Gerente de "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

- Av. Francisco Bicalho -

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vossas providencias no sentido de serem prestadas informações a esta Secretaria sobre a dispensa de Lourenço Silva, ex-trabalhador da turma de conserva nº 24, dessa ferrovia, ocorrida em 28 de novembro de 1930.

Outrossim, cumpre enviar, além da fé de officio do reclamante, o original ou cópia autenticada do inquerito administrativo que deveria ter precedido a aludida demissão.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Yuntada

Yunto ao presente processo o documento  
de fls. 5, de The Leopoldina Railway Com-  
pany Limited.

Rio, 30 de Setembro de 1933.

Leonor de Carvalho Franca  
2º Oficial.

72  
fls. 5  
The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 22, setembro, 1933.

D.G.011,23

Caixa N.º 291

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmº Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Acusando o recebimento de vosso officio Nº  
2-1820 (P.2-9016/33), do dia 14 do corrente mês,  
declaro-vos que dentro de breves dias dar-vos-ei  
as informações pedidas.

Reitero-vos os protestos de minha alta es-  
tima e distinta consideração.

*W. W. W.*  
Diretor Gerente

*Leon*

28/9



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

2ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 2-9016 133

fls. 6

C. N. T. 29

**INFORMAÇÃO**

C. N. T. N.º 10.695/33

O Diretor Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited, pelo documento de fls. 5 adusa o recebimento do officio n.º 2-1820, de 14 do corrente mês, desta Secretaria, declara que dentro de breves dias dará as informações pedidas no citado officio.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1933.

Leonor de Carvalho Franca  
2º Oficial.

Em tempo:

Junto ao presente processo o officio de fls. 7.

Rio, 12/10/33

Elvira Maia  
Aus 1ª



7-2

fls 7

*Jos*

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

Rio de Janeiro. 9 de outubro de 1933.

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011, 23

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.273

Em 10 de Outubro de 1933

Em aditamento á minha carta datada de 22 de setembro último, estimaria que V.S. se dignasse conseguir de Lourenço Silva, que nesse Conselho apresentou recurso dizendo-se ex-funcionario desta Companhia, dados das datas e lugares onde prestou serviços, pois, pela simples indicação declarada de haver trabalhado na turma nº 24, difficil será á Companhia colher e prestar os informes de que trata seu officio nº 2.1820 (P.2-9016/33), de 14 de setembro p.passado.

Antecipo meus agradecimentos pela atenção que V.S. dispensar a esta minha carta e aproveito-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Gerente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 2

fls. 8

2ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 9016, 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 11.243, 33

Notificada por este Conselho para pres-  
tar esclarecimentos sobre a dispensa do  
ferroviario Lourenço Silva, bem assim  
remeter copia da fe' de officio desse  
reclamante, "The Leopoldina Railway  
Co. Ltd", com o officio de fls. 4, diz não  
lhe ter sido possível atender aos infor-  
mes que lhe foram pedidos, visto a  
escassez de detalhes fornecidos sobre aquele  
interessado não lhe permitiram fazer  
a sua identificação.

Devo esclarecer que dos dados transmiti-  
dos á diretoria da citada empresa,  
pelo officio de fls. 4, constam dos assen-  
tamentos da petição inicial, não se  
referindo o suplicante á categoria  
de cargo, localidades em que serviu  
e demais detalhes solicitados pela Com-  
panhia, para perfeita elucidação  
sobre o caso de Lourenço Silva.  
Para os fins necessarios, proponho a  
subida dos autos ao Dir. de Seção.

Rio, 12/10/33

Clóvis Maia  
Aux 1ª C

Nessa conformidade, proponho se

ofício do interessado, para prestar  
detalhadas informações sobre sua pre-  
tensão, pessoa e serviço, a fim de ha-  
bilitar a empresa reclamada a recolher  
os gastos de demissão do mesmo.

A consideração do Sr. Diretor,  
em anexo, por acúmulo de serviço.

Pia, 19-10-33 - B. S. Moinho,

Rec. em 27  
11/35

Sin. de Secção.

D. 2ª Secção para preparar o espe-  
diente necessário. 23/10/1933

Quaresma  
Diretor da Secretária

A. Eloá para officias.

Pia, 26-10-33 - B. S. Moinho,

Sin. de Secção

Recebido 28/10/33

Cumprido 31/10/33

Eloah Maia  
Ant. 1ª C

P. 2-9016/33

E/LA

31

Outubro

3

2-2292

Sr. Lourenço Silva,

A/C do Sr. Alcino Pereira da Rosa,

- Cantagálo - E. do Rio -

A proposito de vossa petição de 10 de agosto ultimo, dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio acerca de vossa reintegração no serviço de "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos presteis informações mais detalhadas quanto aos cargos que ocupastes, às turmas que servistes, às datas de vossa admissão e dispensa e tudo mais que se oferecer sobre o vosso caso.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Para os devidos fins, e  
na conformidade da  
portaria n.º 106, de 29.12.1933,  
do Sm. Presidente, transmito  
o processo à 13ª Seccção.

Por 29.1.1934

J. S. Moreira,  
Diretor da Seccção

Rio de Janeiro, 23. JAN. 1934

Luitada.

Nesta data findo a  
fl. M.º documento protocolado sob o  
n.º 267.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1934  
Plácido Leal de Rezende  
Dir. de Pa. M.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

15  
N.º 274  
ENTRADA 8/1/1934

Ao C. N. T.  
em 6/1/1934  
pelo Sr. *L. A. de Almeida*  
DIRETOR DO GABINETE

Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho X
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. N. Trabalho
Insp. Seguros
I. Previdencia

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.º - 267

Em 10 de Janeiro de 1934

Lourenço José da Silva, trabalhador da turma de conserva da E. F. Leopoldina, tendo requerido ao Snr. Engenheiro da la. residencia o historico do seu tempo de serviço, conforme V. Exia. determinou em carta que se dignou lhe dirigir e não tendo até hoje recebi do referido Snr. Engenheiro nenhuma resposta, vem respeitosamente pedir a V. Exia. se digne ordenar as providencias no sentido de ser solucionado o seu caso como é de justiça.

Anexo envia um resumo historico do seu tempo de trabalho nas diversas turmas em que trabalhou na citada E. de Ferro, detalhes estes fornecidos por um de seus antigos feitores e atualmente mestre de linha aposentado.

Esperando merecer favoravel deferimento, aproveita o ensejo para apresentar a V. Exia. as suas muito respeitosas saudações.

*Santaquarta, 10 de Janeiro de 1934*  
*Por Lourenço José da Silva*



*Alexis Pereira da Rosa*

*gante-se ao processo quando chegar a Leopoldina.*  
*Em 15-1-34*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*ao Sr. Aloysio Rezende para informar*

*Em 31 de Março de 1934*

*Theodoro de Almeida Sodré 10/1*

*Director da 1.ª Secção*

GABINETE DO  
MINISTRO DO TRABALHO  
JAN 6 1934  
HORAS

Tempo de trabalho do Snr. Lourenço José da Silva.

(Historico)

12

Entrou para a Cia. Leopoldina em 1903, trabalhando com os seguintes feitores Manoel Barros da turma 7a. ordinaria; José Villão, da 3a. turma; Antonio Amador da mesma turma; Augusto Pinto, da mesma turma; em 1907, novamente com o feitor Manoel de Barros, na terceira turma volante; entrou depois o feitor Eduardo Gonçalves da terceira turma volante; todas estas citadas turmas, menos a 7a. eram volantes. Em 1910: Feitor Eduardo Gonçalves, em Macuco-turma 17a.; em 1911: feitor-Henrique Lima, em Cordeiro-16a. turma, ordinaria; em 1915: Feitor Antonio Almeida da 18a. turma; no mesmo ano: feitor Cesar Figueiredo da 18a. turma, ordinaria; no mesmo ano: feitor Cergio Adão, da 18a. turma, ordinaria; em Santa Rita: feitor José Fernandes da 19a. turma ordinaria; em Batatal, feitor Brasilino Araujo, da 21a. turma ordinaria; em Janeiro de 1921: saiu da 21a. turma ordinaria e entrou de novo na 18a. em Março de 1923, sendo feitores: Sergio Adão, Abilio Monteiro, Manoel Seabra. Foi removido para a 10a., digo para a 19a. em que era feitor o Snr. Victor Monteiro. Trabalhou depois com o feitor Manoel Costa da turma extraordinaria, sendo removido para a 18a. em Abril de 1930, da qual era feitor Antonio Joaquim. Em 1930, este ultimo feitor Antonio Joaquim dispensou-me, sem que eu desse motivo.

MESTRES de LINHA com que trabalhou;

Domingos de Almeida em 1903; João Carvalho, em 1904; Hilario Fernandes, em 1913; Manoel de Barros, em 1913 até 1917, digo de 1913 até 1927; João Araujo e Eduardo Silva de 1927 a 1930; trabalhou alguns mezes com o Mestre de Linha Abilio Monteiro, no Ramal Ferro da 4a. divisão. (1a. residencia)

Recebido em 31-3-34.  
Pa. Recd.

### Informação

Reverendo Sr. da Liberdade dirigindo ao Sr. A. Ministro a carta de fl. M, responde o officio n.º 2292, de 27 de Outubro do ano passado, desta Secretaria, cuja cópia se encontra-se à fl. 9, prestando as informações que lhe foram solicitadas pelo aludido officio e informando que ainda não recebeu resposta do officio que dirigiu ao Sr. Engenheiro da Pa. Residência solicitando <sup>o</sup> <sup>atrasado</sup> tempo de serviço.

Após esse tempo, esta esta Secretaria habilitada a prestar as informações solicitadas pela Cia. Leopoldina em seu officio de fl. 7, pelo que, encaminhando o presente processo ao Sr. Diretor da Recd., sugiro, datar venia, seja feito o necessário expediente nesse sentido.

Dio de Janeiro, 2 de Março de 1934  
Mário Leal de Souza  
Chefe de Pa. M.

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 4 de Abril

1934

Ricardo de Almeida Godi

Director da 1.ª Secção

A 1.ª Secção por fazer o expediente.  
Em 7/4/34  
Mário Leal de Souza  
Secretário da Secretaria



Rec. na 1ª Secção 13. ABR. 1934

Ao Sr. Noyzio Reguêde para fazer o expediente

Em 18 de Abril de 1934

Leodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Esta data apresentei projeto de expediente.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1934

Noyzio Reguêde  
Sec. de Adm. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE Proj. nº 545

EM 20 DE Abril DE 1934

Noyzio R. de Reguêde

Sec. de Adm. G.

14

P. nº 9016/33.

19

Abril

4

A.L.R.

1-545

Sr. Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

*E. Waqar Baras de Oliveira  
N.º 2.*

Em aditamento ao officio nº 1820 desta Secretaria, de 14 de Setembro do ano passado e com referencia ao vosso D.G. 011, 23, de 9 de Outubro daquele ano, solicito-vos as necessarias informações sobre a demissão de Lourenço Silva, do qual vos remeto uma copia do historico pelo mesmo apresentado a esta Secretaria.

Atenciosas saudações.

*Oswaldo Soares*

Diretor da Secretaria.

*Handwritten notes and signatures, including 'Oswaldo Soares' and 'Diretor da Secretaria'.*

14

P. no 9016/33

April

19

A.L.R.

1-243

Sr. Director da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

*Escola para o ensino  
de...*

Em atendimento ao oficio no 1820 desta  
Secretaria, de 14 de Setembro do ano passado e com refe-  
rencia ao vosso D.G. OII, 23, de 9 de Outubro de mesmo ano,  
solicito-vos as necessarias informacoes sobre a demissao de  
Leopoldo Silva, de qual vos remeto uma copia do historico  
para mesma apresentada a esta Secretaria.

...ações.

*Juntada*

*junto aos presentes autos  
o doc. de fls 15*

*Rio 8 de Maio de 1934  
Accacio Guina da Silva  
Direc. P. G. L.*

Director da Secretaria.

The Leopoldina Railway Company Limited.

1-4  
15/15

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934.

D.G.011,23-(RL)

Caixa N.º 291

15

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Consêlho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

B. N.º 1-4285 X  
Em 27 de Abril de 1934

Acuso recebimento do officio de V.S. nº 1-545. (P.9016/33), do dia 19 do fluente mês, e, agradecendo a remessa da cópia do histórico apresentado a êsse Colendo Consêlho pelo reclamante Lourenço Silva, espero dentro de breves dias dar as informações solicitadas.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diretor Gerente

Ao Sr. Pereira de Rocha para juntar ao processo

Em 5 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção 30 ABR. 1934

N.º 5948-16

ENTRADA 1575/1934

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

AO C. N. T.  
em 12 de Maio de 1934  
Jodal  
DIRETOR DO GABINETE

MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho X
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Previdencia	

De acordo com os dizeres de uma carta que recebi do Snr. Engenheiro da la. residencia, em Friburgo, em cuja missiva pede-me para obter do Snr. Gerente da Cia. Leopoldina Raylway o tempo de serviço que prestei á referida Cia., incluso remeto a V. Exa. os apontamentos que me foram fornecidos por varios feitores das turmas onde trabalhei. Rogo a V. Exia. o obsequio de ordenar o encaminhamento dos referidos apontamentos áquela gerencia, bem como requerer da mesma o certificado de meu tempo de serviço, afim de me ser concedido o pedido que solicitei a V. Exia, em requerimento endereçado ha tempos.

Espero que V. Exia. ordene com a brevidade possivel o encaminhamento dos meus papeis, pois estou lutando com serias dificuldades de vida.

Aguardando favoravel soluçao desse meu officio, tenho a grande honra de subscrever-me, com alta estima, veneraçao e elevado apreço,

De V. Exia.

Humilde Cro. e Obrgmo.

Arrogo de Lourenço José da Silva X  
Alcino Beckira da Rosa

AO Sr. Ployis Percebe para fazer expediente á Emp.  
Em 9 de Maio de 1934  
Theodoro de Almeida Lobo  
Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 5174 X  
Em 18 de Maio de 1934

MAIO 1934

27/11

1975

pl. 17

Tempo de Trabalho.

Lourenço José da Silva,

entrou na companhia em 1903. trabalhou com o Feitor Manoel Barros turma 7a. ordinaria e Feitor José Vilão.

" 3a. Valantê

O Feitor Manoel Amaral turma 3a. Volante

O Feitor Augusto Pinto " " " "

Novembro) Feitor Manoel Barros (1907) turma 3a. Volante.

1910)-- Feitor Eduardo Gonçalves, em Macuce, 17a. turma ordinaria

1911)-- trabalhou, Feitor Henrique Lima em Cordôiro 16a. ordinaria.

1915)-- trabalhou, Feitor Antonio Almeida R. Ferrie Cantagale 18a. ordinaria.

" " Feitor Cezara Figueiredo R. Ferrie Cantagale 18a. ordinaria

" " Feitor Sergio Adão R. Ferrie Cantagale 18a. ordinario.

Santa Rita Feitor José Fernandes R. Ferrie Cantagale 19a. ordinario

Batatal Feitor Brazeline Araujo R. Ferrie Cantagale 21a. ordinario.

Janeiro de 1921, saiu, da 21a. ordinario entrou de novo em Março de 1923, com Fei-

Sergio Adão, Abilio Monteiro, Manoel Seabra 18a. ordinaria, foi removido para 19a.

ordinario Feitor Victor Monteiro.

trabalhou com Feitor Manoel Costa turma extraordinaria, e removido em Abril de 1930 pa-

turma 18a. ordinario, Feitor, Antonio Joaquim, em Novembro 1930 este me dispensa-

sem que de <sup>de</sup> eu motivo.

Mestres de Linha que trabalhou Domingos de Almeida, 1903 João Carvalho, 1904.

Hilario Hernandez, etc. 1913, e Manoel Barros de 1913 até 1937, e João Araujo

Eduardo Silva de 1927 a 1930, trabalhei alguns mezes com Mestre Linha Abilio Monte-

, no Ramal Ferrie da Divizão 1a. Residencia isto sempre nesta Residencia.

*Attesto de Lourenço José da Silva  
Alcino Pereira da Rosa*

Recebido em 2/6/34.  
1ª. Secção -

### Informações

Em aditamento à sua carta de 2 de Janeiro deste ano (fl. 11), Couraço José da Silva, pelo documento de fl. 16, presta mais informações sobre sua situação na The Popoldama Railway Company Limited.

Em encaminhando o processo ao Sr. Director da Secção, permito-me lembrar a conveniencia de ser reiterado o officio junto por copia à fl. 14, o qual, expedido em 19 de Abril deste ano, ainda não foi respondido pela The Popoldama Railway Co. Ltd., embora houvera a mesma informado em 16 daquele mesmo mês (fl. 15) que em breves dias prestaria as necessarias informações a esta Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1934  
Meyrio Luiz de Souza  
Chefe de Secção

Á CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 5 de Junho de 1934

Heitor de Almeida Sodré  
Director da 1ª. Secção

A 1ª. Secção para fazer o devido expediente a empresa visando o pedido constante no officio de fl. 14. Rio, 6/6/34  
Quando a  
Director da Secção

Rec. na 1<sup>a</sup> 12<sup>o</sup> JUN. 1934

Ao Sr. Alvaro Rezende para cumprir

Em 20 de Junho de 1934

Frederico de Almeida Fedi

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Recebido em 20 de Junho de 1934. Sabado.

Esta data apresentei  
projeto de expediente, na conformidade do  
despacho referido.

Cumprindo por dactilo-  
grafado esse expediente e entrando eu,  
nesta data, em gozo de férias regulamenta-  
res, passo o processo, para o devido fim,  
às mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1934

Alvaro Rezende  
Super. da 1.<sup>a</sup>



P. 9016/33

ALR/EA

26

Junho

4

1-933

Snr. Diretor da The Leopoldina Railway Company  
Limited

Estação Barão de Mauá

Rio de Janeiro

Reiterando os termos do officio nº 545, de 19 de  
Abril deste ano, solicito-vos as necessarias informações sobre a  
decisão de Lourenço da Silva, de qual foi remetida a essa Empresa,  
com o aludido officio, uma copia do historico do tempo de serviço -

Atenciosas saudações.

*Handwritten notes and signature:*  
- 2000  
C. F. de S. P.  
18/8/33  
C. F. de S. P.  
C. F. de S. P.  
C. F. de S. P.

---

Diretor da Secretaria.

Snr. Director da The Leopoldina Railway Company

Limited

Estação Barão de Mauá

Rio de Janeiro

Reiterando os termos do officio n° 545, de 19 de  
Abril deste ano, solicito-vos as necessarias informaçoes sobre a  
declaração de Lourenço da Silva, de qual foi remetida a essa Empresa,  
com o aludido officio, uma copia do historico do tempo de serviço -

Atenciosas saudações.

Juntada -

Nesta data, juntei  
as pp. 20 destes autos, o do-  
cumento n° 7111/34.

Director da Secretaria

Rio de Janeiro, 11/8/34.

A. L. de Aguiar  
A. L. de Aguiar

25/6  
p. 20

vj/jpn

# The Leopoldina Railway Company Limited.

D. G. 011, 23-(RL)

Rio de Janeiro. 6 de julho de 1934.

ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*L. N. 1-7118*  
Em *9* de *Julho* de 19*34*

Acusando recebimento do seu ofício nº 1-933 (P. 9016/33), de 26 de junho p. findo, presto as informações solicitadas sôbre Lourenço Silva, entretanto, desde já saliento que, só depois do histórico enviado com o ofício de V.S. sob nº 1-545, de 19 de abril do fluente ano, foi possível saber-se quem era o reclamante.

Lourenço Silva foi trabalhador de sóca na "Linha Cantagalo" e em novembro de 1930 deixou de comparecer ao serviço, e, tratando-se de um empregado que por 16 vezes deixou o trabalho, nenhuma comunicação foi dada de sua última saída.

Assim, só agora, após a correspondência trocada com essa Secretaria, ficou esta Companhia ciente da reclamação do aludido empregado, que não foi exonerado e sim abandonou o serviço, pelo que, depois que fôr examinado o seu tempo de serviço, caberá o inquérito administrativo, o qual, si procedente, será enviado á deliberação dêsse Egregio Conselho.

Valendo-me do ensêjo, renovo a V.S. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Gerente

*Ho Sr. Aloysio Resende para informar*  
Em *20* de *Julho* de 193*4*  
*Aleodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

*Rec na 1.ª Secção - 9, JUL 1934*

9/7

Recebido em 21/7/34. Sábado.

Secção. - A.L.R.

Sr. Diretor da Secção.

O presente documento

refere-se ao P. nº 9016/33, que vos foi

remetido em 25 de Junho pp.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1934

*Aloysio Paul de Rezende*

Aux. de 1.ª Cl.

Envio Sr. Aloysio Rezende para informar o presente documento

processo respectivo, que se acha arquivado desde 29-6-34.

Em 28 de Julho de 1934

*Leopoldo de Almeida Leite*

Director da 1.ª Secção

Recebido em 1/8/34.

Secção. A.L.R.

Minha informação supra,

de 23 de Julho pp., foi baseada no fato

não haver eu encontrado, até aquela

data, no arquivo desta Secção, o proces-

nº 9.016/33.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de  
1934

*Aloysio Paul de Rezende*

Aux. de 1.ª Cl.

Recebido em 2/8/34.

la. Secção.- A.L.R.

INFORMAÇÃO.

Afim de prestar informações a este Conselho sobre a reclamação de Lourenço Silva, a The Leopoldina Railway Co. Ltd solicitou informes sobre datas e lugares onde trabalhou o reclamante.

Prestadas, por este, aqueles informes, esta Secretaria remeteu uma cópia dos mesmos à Cia. reclamada, que, por officio de fls.15, de 26 de Abril deste ano, prometeu para breves dias, as informações solicitadas.

Decorridos dois meses, foi reiterado o officio desta Secretaria, que mereceu, então, a resposta de fls. 20.

Informa a The Leopoldina Railway Co.,Ltd. que somente agora pode saber quem é o reclamante.

Diz que se trata de um empregado que, em 1930, abandonou o trabalho por 16 vezes, e do qual vae ser examinado o tempo de serviço.

Si couber inquerito administrativo e o mesmo for procedente, sera'enviado à deliberação deste Conselho.

---

É de se estranhar que uma falta grave cometida em 1930, somente em 1934 vae ser apurada em inquerito administrativo, quando o art.69 do Dec. n° 17.491, de 11 de Outubro de 1927, vigente naquela ocasião, dava garantia de estabilidade ao ferroviario que contasse mais de 10 anos de serviço efetivo, o qual, naquelas condições, só poderia ser demitido mediante inquerito administrativo.

O reclamante informa que possui 28 anos de tempo de serviço; aliás, pelo historico que enviou (fls112),

verifica-se que, de fato, seu tempo de serviço excede de um decenio.

Entretanto, estando a Cia. reclamada estudando o tempo de serviço do reclamante, penso que seria conveniente aguardar-se nova manifestação da mesma, pelo prazo que a autoridade superior determinar.

É o que proponho, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1934.

*Márcio Leouel de Aguiar*  
Aux. de 1.ª Cl.

*A consideração do Sr. Director, de acordo com a informação supra*

*Em 9 de Agosto de 1934*

*Theodor de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

*Em 13 de Agosto de 1934*

*Quatros*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 16/8/934

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1934

Procurador Geral

*Requerio que a empresa remeta o certificado do tempo de serviço do reclamante.*

*Rio, 17/8/1934.*

*Genildo Antonio Baptista*

*Ass. sub. 1.º segmento do 1.º Perol.*

A' 1.<sup>a</sup> Secção para fazer expediente  
a' empresa.

Rio, 21 de Agosto de 1934  
Theodoro de Almeida

Director de Secretaria

Rec. na 1.<sup>a</sup> Secção em 23-8-34

João Theodoro de Almeida para preparar o expediente

Em 29 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Recebido em 1/9/34.  
1.ª Seção -

Por esta data apresentei pro-  
jecto de expediente, em consequência de ser o  
despacho retro, do h. Director.

Fls. de Janeiro, 5 de Setembro de 1934  
Rafael Reuel de Aguiar  
Ass. de A. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE OFFICINA Nº 1215

EM 07 DE Setembro DE 1934

Rafael Reuel de Aguiar  
Ass. de A. G.



23

P.º no 9016/33

A.L.R.

5

Setembro

4

1-1.215

Sr. Director da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Praça Barão de Mauá

Districto Federal

Em conformidade com o requerido pelo Dr. 1º Adjuncto do Procurador Geral nos autos do processo em que Lourenço da Silva reclama contra o acto de sua demissão dèssa Emprêsa, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, seja enviado a esta Secretaria, com a possivel urgencia, o certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações.

*absluy*  
*the secretary as above*  
*ed sup alimng*  
am. *Walter Lou*  
Director da Secretaria.

DC-01-81, air  
*Bl. 6-11-81*  
*de 3.200*

1914/10/18

4

Setembro

8

A.L.R.

1-1-218

Dr. Director da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Praga Barão de Leão

Distrito Federal

Em conformidade com o requerido pelo  
Dr. Jo. Adjuncto do Procurador Geral nos autos do process-  
so em que Lourenço da Silva reclama contra o acto de sua  
demissão de sua Emprego, solicito-vos, de ordem do Sr. Pre-  
sidente, seja enviada a esta Secretaria, com a possível  
urgencia, o certificado de tempo de serviço do reclamante.

Atenciosas saudações.

*Junta*  
*Junta aos presentes autos,*  
*o inquirido que se*  
Director da Secretaria.

Rio, 18-10-24.  
Muelo Benjamin S. M.  
asc. e el.

24

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.87-

Illmo. Sr. Dr. Director da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Rio de Janeiro. 5 de Outubro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1-10.746  
Em 5 de Outubro de 1934

Em additamento ao meu officio D.G.011,23-(RL), de 6 de Julho do fluente anno, e em resposta ao de V.S. sob nº 1-1.215 (P. nº 9016/33), de 5 do findante mez, passo ás mãos de V.S. as peças do inquerito administrativo instaurado para apurar a reclamação que Lourenço José da Silva offereceu a esse Egregio Instituto.

O relatorio da Commissão estuda e analysa circunstanciadamente o caso, dispensando maiores elucidacões, entretanto, data venia, resalto quanto se segue.

No seu recurso, disse o inculpado que fôra despedido do serviço em 15 de Novembro de 1930, apesar de contar mais de dez annos effectivos de serviço.

A primeira allegação do accusado não procede nem encontra prova em seu favor. A referencia de que o feitor Antonio Joaquim o mandára para o inferno não importa nem significa que o tivesse dispensado do serviço, mesmo porque faltava competencia áquelle feitor para tanto, de vez que os casos de demissão são da alçada exclusiva do Chefe da Repartição das Linhas. Ademais, a phrase do feitor alludido, que serviu de pretexto para o reclamante abandonar o serviço, é usual entre pessoas de educação abaixo da mediana, não tendo significação outra senão a de advertencia.

Mas, si assim não fosse, isto é, si o acto do feitor importasse na exoneração do imputado, não colheria na especie a sua segunda alle-

*Rec. na 1ª Secção*

-8. JUL. 1934

8/10

gação, porque o accusado não conta 10 annos effectivos de serviço.

O certificado de tempo de serviço de fls. 5 consigna-lhe 15 sahidas expontaneas antes da de 15 de Novembro de 1930, ponto este confessado pelo proprio reclamante, que, textualmente, affirmou: "que de fato o acusado tem certeza que saiu do serviço por várias vezes, voltando ao mesmo outras tantas vezes,..."; e corroborado com o depoimento da 2a. testemunha, que assim se expressou: "que a testemunha sabe haver o acusado, por algumas vezes, deixado o serviço...".

De tal forma, o accusado não tem o direito á estabilidade funccional de que cogita o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, conforme já decidiu esse Collendo Conselho no processo nº 4-1.174, entre partes: a Empresa de Bondes Eletricos Campo Grande a Guaratiba e Vicente Valente, sob o fundamento de que o empregado, despedindo-se por sua propria vontade, e é admittido novamente, volta como empregado novo, sem direito ao tempo de serviço anterior.

A decisão, na especie tratada neste inquerito, não póde ser outra senão a proferida no caso invocado, uma vez que alli como no inquerito, que agora se submete a julgamento desse Egregio Conselho, os accusados confessaram haver interrompido a continuidade dos dez annos effectivos de serviço indispensaveis ao direito de estabilidade funccional previsto no art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Valendo-me do ensejo, reitero a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Annexo: 1 processo c/51 fls.

*[Signature]*  
Director Gerente

No Ono. *[Signature]* de *[Signature]* para informa  
Em 10 de Outubro de 1934  
Heo do ro de *[Signature]*  
Director da 1.ª Secção

*26* *1 fr.*

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO :- LOURENÇO JOSÉ DA SILVA,  
TRABALHADOR DA VIA PERMA--  
NENTE.



A U T U A Ç Ã O

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO  
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, AUTUO  
A PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SE-  
GUEM. DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AU-  
GUSTO VAZ JUNIOR, SECRETÁRIO DA COMISSÃO,  
SERVINDO DE ESCRIVÃO, ESCREVI E SUBSCREVO  
ÊSTE TÊRMO, Manoel Augusto Vaz Junior.

27 2/3

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.87-

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934.

P O R T A R I A

Tendo em vista a reclamação feita por Lourenço José da Silva, trabalhador de sóca no ramal de Cantagalo, ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria daquele Instituto enviou com o ofício número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, na qual alega que foi dispensado do serviço desta Estrada, quando na realidade tal não se deu, porque aludido ferroviário trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro, e considerando ainda que com a reclamação agora feita apurou-se ter Lourenço mais de 10 anos de serviço, embora com diversas interrupções, determino se proceda o inquérito administrativo afim de que fique apurado o abandono de serviço praticado pelo referido ferroviário, ouvindo-se, não só o acusado, como as pessoas que do fato tenham conhecimento e as testemunhas: Sebastião Souza, feitor-ajudante, Anizio Raimundo e Virgilio Costa, trabalhadores, residentes, os dois primeiros, na Linha de Cantagalo, e o último em Santa Rita.

Nomeio para constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo os senhores Dr. João Pereira Netto, Francisco de Avila Tavares e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o último funcionários da Administração e o segundo Chefe de Secção da Contadoria, que servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Remeta-se ao Presidente da aludida Comissão a presente Portaria e demais documentos pertinentes ao caso, todos em quatro vias devidamente autenticadas.

Cumpra-se.

Diretor Gerente

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 18, agosto, 1934.

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.87-

Caixa N° 291

3/11  
98

Ilmo. Sr. Dr. João Pereira Netto,  
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

P r e s e n t e

Em aditamento á minha Portaria de ontem datada, na qual determinei a instauração de inquérito administrativo para apurar abandono de serviço praticado pelo trabalhador da Via Permanente, Lourenço José da Silva, comunique-lhe, por estar enfermo o sr. Francisco de Avila Tavares, nomeado Vice-Presidente, que em sua substituição nomeio o sr. David Lirio Corrêa Netto, funcionário da Contadoria, fazendo esta carta parte integrante daquela Portaria.

Saudações

*Francisco de Avila Tavares*  
Diretor Gerente

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

L. R.

FÔLHA DE ANTECEDENTES

29 *[Signature]*

Via Permanente.

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição

e a ficha individual do Snr.  Lourenço José da Silva

Trabalhador

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
			Nenhuma nota ha em seu processo, quer elogiosa quer de censura.-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu,  Antonio de Góes de Azevedo Lima , passei a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro,  21  de  Agosto  de 193  4 .

(a)  Antonio de Góes de Azevedo Lima

CONFERE: (a)  [Signature] , Chefe da Repartição.

VISTO: (a)  [Signature] , Diretor Gerente.



L. R.

# THE LEOPOLDIN

CERTIFICA

## CONTADORIA

Secção de Certificados  
de tempo de serviço e  
vencimentos.

CERTIFICO qu

que o Sr. Lourenço José da Silva

-16- anos, -10- meses e -8-

Tempo trabalhado										Vencimentos			
	De		Até		Anos	Meses	Dias	Horas		De			
1	10	902	30	6	904	-1-	-7-	-13-	-6-	1:368\$500	-	-	-
1	7	904	30	9	905	-1-	-1-	-1-	-	815\$000	-	-	-
1	10	905	30	4	907	-	-11-	-20-	-4-	709\$200	-	-	-
1	5	907	31	7	907	-	-1-	-	-	57\$500	-	-	-
1	8	907	31	12	909	-1-	-8-	-16-	-	1:238\$400	-	-	-
1	1	910	23	2	910	-	-1-	-23-	-	110\$400	24	2	910
6	7	910	27	7	910	-	-	-22-	-	50\$600	28	7	910
1	2	911	10	2	911	-	-	-10-	-	23\$000	11	2	911
11	7	911	31	1	913	-1-	-6-	-21-	-	1:083\$300	1	2	913
1	9	913	12	10	913	-	-1-	-12-	-	85\$100	13	10	913
17	2	914	8	12	914	-	-6-	-23-	-	432\$500	9	12	914
1	4	915	3	11	915	-	-7-	-3-	-	445\$000	4	11	915
27	2	916	30	6	917	-	-11-	-19-	-	735\$000	1	7	917
23	5	918	31	7	918	-	-2-	-9-	-	159\$300	1	8	918
1	2	919	31	5	919	-	-4-	-	-	300\$000	-	-	-
1	6	919	2	5	920	-	-10-	-14-	-4-	804\$100	3	5	920
14	10	920	31	10	920	-	-	-18-	-	54\$700	-	-	-
1	11	920	20	5	921	-	-6-	-17-	-4-	536\$000	21	5	921
17	8	921	31	1	922	-	-5-	-15-	-	425\$600	1	2	922
28	3	923	15	6	923	-	-1-	-21-	-4-	141\$400	-	-	-
<u>Soma</u>										9:574\$600	-	-	-
16	6	923	31	10	923	-	-4-	-12-	-	-\$380 p.hora	1	11	923
11	1	925	30	4	927	-2-	-3-	-17-	-	-\$430 " "	1	5	927
1	6	927	30	4	929	-1-	-11-	-	-	-\$430 " "	1	5	929
13	11	929	31	7	930	-	-8-	-10-	-7-	-\$430 " "	-	-	-
1	8	930	15	11	930	-	-3-	-14-	-3-	-\$500 " "	-	-	-
<b>S O M A</b>						-17-	-10-	-9-	-		<b>S O M A</b>		

Faltas			Exonerações			
Meses	Dias	Horas	Dia	Mês	Ano	
-	-	-	-	-	-	<u>Repartição:-Via Permanente. Nº 318.-</u> -bro de 1930, trabalhador da turma 24 nao está incluídas as épocas porventu -nho, julho e setembro a dezembro de 1 -balhado ou nao. <u>Licenças:-</u> Nao há a Lourenço Silva.----- ----- 23/2/1910.-Saíu.-----Readmitido em 6/7 27/7/1910.-Saíu.-----Readmitido em 1/2 10/2/1911.-Saíu.-----Readmitido em 11/ 31/1/1913.-Saíu.-----Readmitido em 1/9 12/10/1913.Saíu.-----Readmitido em 17/ 8/12/1914.-Saíu.-----Readmitido em 1/4 3/11/1915.-Saíu.-----Readmitido em 27/ 30/6/1917.-Saíu.-----Readmitido em 23/
-19-	-	-3-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	

Nada mais constando sôbre o tempo de serviço do empregado acima de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido

Rio de Janeiro, 17 de

(a).....

CONFERE: J. Card, Contador Geral, Interino.

31 b/fri

A. a Portaria de fls. dois, dê-se ciência aos demais membros, para instalação da Comissão desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

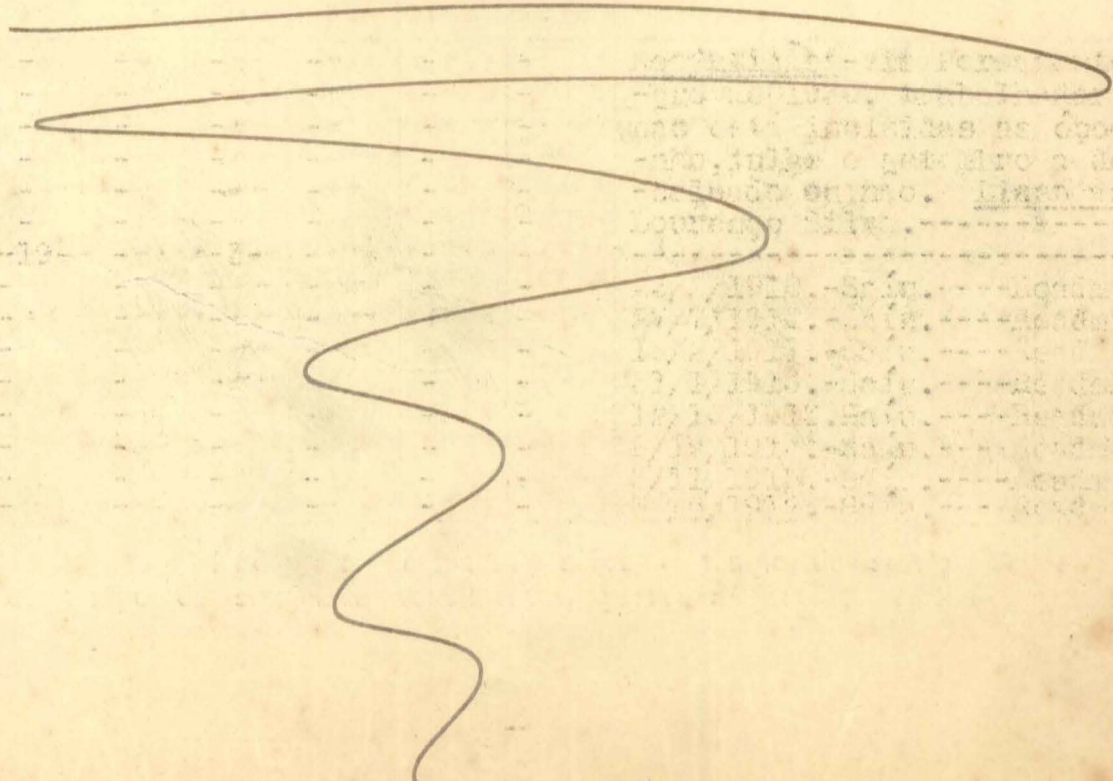
*Manoel Augusto Vaz Junior*

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei ciência aos senhores membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. dois, do senhor Diretor Gerente, datada de 17 do corrente mês, nesta data. Em 20 de agosto de 1934. Eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Manoel Augusto Vaz Junior

*Ciente*  
*Em 20 de Agosto de 1934*  
*Raul Viduarre Caballero*  
*Vice-Presidente*



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 1934, em uma sala situada no primeiro andar do Escritório Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Diretor Gerente, datada de 17 do corrente mês, com a modificação prevista na carta do mesmo senhor Diretor Gerente, de 18 do citado mês, constituída dos infra assinados: Dr. João Pereira Netto, como Presidente; David Lirio Corrêa Netto, como Vice-Presidente; e Manoel Augusto Vaz Junior, como Secretário, em observância ao artigo segundo das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, publicadas no "Diário Oficial" do dia 9 de junho de 1933 e modificadas, em parte, pelas publicadas no mesmo diário de 12 de junho do fluente ano, com o fim de instaurar inquérito administrativo para apurar o abandono de serviço praticado pelo trabalhador de sóca Lourenço José da Silva, que, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o ofício número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril deste ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque aludido ferroviário trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro. Tendo presentes o certificado o certificado de tempo de serviço e a fôlha de antecedentes do trabalhador Lourenço José da Silva, o senhor Presidente declara instalada a Comissão e designa o dia 30 do corrente mês, ás 15 horas p.m., na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, para ser ouvido o acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do sindi-

cato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls. dois, ordenando a expedição de todas as intimações necessárias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, datilografei esta ata em quatro vias de igual teor, que vai por mim subscrita e assinada por todos os membros da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

David de Azevedo Netto.  
VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Vaz Junior.  
SECRETARIO

JUNTADA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1934, junto a estes autos as segundas vias da intimação e das notificações devolvidas pelo acusado e pelas testemunhas, juntando, também, ás demais vias do processo cópias dos aludidos instrumentos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrevão, datilografei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor LOURENÇO JOSE DA SILVA intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia trinta (30) do corrente mês, ás quinze (15) horas p.m., na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquérito em que é acusado de ter abandonado o serviço, pois, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o officio número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro. Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Sebastião Souza, feitor-ajudante, Anizio Raimundo e Virgilio Costa, trabalhadores, residentes, os dois primeiros, na Linha de Cantagalo, e o último em Santa Rita. Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, de baixo da pena cominada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

Cartifico que entreguei em mãos de Lourenço José da Silva a 1ª via da presente intimação a qual não assignou por não saber escrever. Dei sciencia ao mesmo do conteúdo da intimação cantagalo 27 de agosto 1934. Carvalho

*JB*  
*11/8/34*

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor SEBASTIÃO SOUZA ás quinze (15) horas p.m., do dia trinta (30) do corrente mês, na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado para apurar o abandono de serviço de que é acusado o trabalhador de sóca Lourenço José da Silva, que, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o officio número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque aludido ferroviário trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

*Inte - 22*  
*29/8/34*  
*Manoel Augusto Vaz Junior*

*Dei sciencia ao interessado do  
termos da presente notificação, o  
qual não assignou por não  
saber escrever.*

*Cantagalo, 26 de agosto 1934*

*Joaquim*  
*dos*

RECEBIDA  
RESIDENCIA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANIZIO RAIMUNDO ás quinze (15) horas p.m. do dia trinta (30) do corrente mês, na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado para apurar o abandono de serviço de que é acusado o trabalhador de sóca Lourenço José da Silva, que, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o officio número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque aludido ferroviário trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

*Manoel Augusto Vaz Junior*  
29/8/34  
*Anizio Raimundo*

*Scienter*  
Cantagalo, 26 de agosto 1934  
*Anizio Raimundo*



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor VIRGILIO COSTA ás quinze (15) horas do dia trinta (30) do corrente mês, na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado para apurar o abandono de serviço de que é acusado o trabalhador de sóca Lourenço José da Silva, que, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o officio número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque aludido ferroviário trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

Manoel Augusto Vaz Junior  
20/8/34

Sciunt

Cantagalo, 26 de agosto 1934

Virgilio Costa

29-14/81

ASSENTADA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, no carro salão número 482-A, num desvio da estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo nomeados pela Portaria de fls. dois, do senhor Diretor Gerente, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado Lourenço José da Silva e as testemunhas arroladas na Portaria de fls. dois, feito o pregão, responderam ao mesmo o referido acusado e as testemunhas Sebastião Souza, Anízio Raimundo e Virgílio Costa, sendo que o acusado compareceu acompanhado de seu advogado Dagomir Queirós de Santana Reis, que exibiu o instrumento de procuração que adiante vai junto, prestando as declarações e depoimentos que se seguem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, acusado e seu advogado, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

José Beaulé Filho.

P. P. Dagomir Queirós de Santana Reis.

A rogo

JUNTADA

Na mesma data supra, cumprindo o despacho do senhor Presidente, junto aos autos a traslado de procuração que foi exibido pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



*Alcay*  
40 15, pp.

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado d o Rio de Janeiro

## TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Lourenço José da Silva

SAIBAM quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 34-----, aos trinta---dias do mez de Agosto----- do dito anno, n'esta Cidade de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro-----, Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio comparece u----- como outorgante Lourenço José da Silva, brasileiro, viuvo, lavrador, domiciliado e residente n'este Primeiro Districto do Municipio de Cantagallo,-----

reconhecido --- pelo --- proprio de mim Tabelliã e----- das duas testemunhas no fim assignadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quacs por ell e me foi dito que, por este publico instrumento, nomea ---- e constitue ---- seu ---- bastante ---- Procurador ao advogado Dagomir Queiroz de Sant'Anna Reis, brasileiro, casado, domiciliado e residente n'esta Cidade de Cantagallo, onde tem escriptorio, com amplos e illimitados poderes para defendel-o no inquerito administrativo mandado proceder pela The Leopoldina Railway Company Limited, em o qual é accusado de, em mil novecentos e trinta, como trabalhador da referida Companhia, haver abandonado o serviço, o que, no emtanto, não é verdade, e sim, dispensado pelo feitor da turma, de nome Antonio Joaquim, que momentos antes o ameaçara de pancada, podendo para esse fim o seu dito procurador inquirir e reinquirir testemunhas; opinar pelos depoimentos das referidas; contestar todo e qualquer depoimento que julgar conveniente; dar de suspeito a quem o for; pedir certidão ou copia authentica de peças do referido inquerito; usar dos recursos legaes; propôr as acções competentes, inclusive a de reintegração no dito serviço; fazer accôdos; receber e dar quitação; assignar quaesquer termos; requerer a aposentadoria d'elle outorgante; e, finalmente, praticar todos os actos precisos para o cabal desempenho d'este mandato, substabelecer em todo ou em parte, o que tudo dará por firme e valioso,

ao qua concede todos os seus poderes por Direito permittido, para que em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo, ou fóra delle, requerer e allegar tudo quanto fôr a bem de seu direito, em todas as causas e demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré, em um e outro fôro; seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte deste Instrumento; substabelecendo esta em que convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma os juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas e papeis preciosos; appellar, agravar, embargar e interpor quaesquer outros recursos, ainda os de revista e finaes decisões; fazer justificações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencia, reclamações, habilitações; rectificações, confissões; variar de acções, execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos e desembargos; produzir, inquerir, perguntar e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e partilhas, dar-se por citado para ellas, e a tudo assistir até sentença final; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; arrematações; fazer conciliações, perante quaesquer Autoridades, para o que conced illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos, sem reservas de poderes, que os ha por declarados, como se nesta fossem especificados, e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecidos, haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E de como assim o disse do que dou fé, fiz a presente, que lhe li e assignando a seu rogo, por não saber ler nem escrever, Sylvio Sauerbronn, com as testemunhas a tudo presentes, Horacio de Araujo e Luiz da Silva Gomes, reconhecidas de mim Maria de Lourdes S. de Souza, escrevente autorisada, que a escrevi. Cantagallo, trinta de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a.a.) Sylvio Sauerbronn - Horacio de Araujo - Luiz da Silva Gomes - TRASLADADA NA MESMA DATA.

Estava collado e devidamente inutilisado na forma da lei, o sello Federal no valor de dois mil réis, e mais o de Educação e Saude de 200 rs.

E nada mais se continha em a dita procuração que se acha lavrada a folha 35 do livro numero 24 deste cartorio, do que dou fé. Isento de sello este traslado, na forma do nº 9 do artigo 15 do Decreto nº 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 - Eu

*Alta Tenente  
de Legião Policial de Cantagallo  
e assinado em público e na  
Cm. Test. e. P. S. de idade  
e. Policial*



MEMBRO E ADVOGADO DO TRIBUNAL  
Dr. B. TAVORA - 15. Av. Alcazar - RIO

MEMBRO E ADVOGADO DO TRIBUNAL  
Dr. B. TAVORA - 15. Av. Alcazar - RIO

DECLARAÇÕES DO ACUSADO

LOURENÇO JOSE' DA SILVA, brasileiro, com sessenta e um anos de idade, viuvo, residente em Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, não sabendo ler nem escrever, quanto ás testemunhas arroladas, nada articulou, e sendo inquerido sôbre os fatos constantes da Portaria de fls. dois, que lhe foi lida, respondeu: que trabalhou durante vinte e oito anos da Companhia Leopoldina como trabalhador de sóca, tendo até por vezes servido de encarregado, embora com algumas saídas do referido serviço; que em novembro de 1930, servia ainda como trabalhador de sóca sob as ordens do feitor Antônio Joaquim; que em dia do referido mês de novembro, o aludido feitor determinou ao acusado que socasse um dormente, ao que o acusado obedeceu prontamente, executando o trabalho; que findo êsse trabalho, o acusado erguendo-se da posição curva em que se encontrava, parou um pouco para descongestionar os seus rins; que nessa ocasião, o feitor Antônio Joaquim gritou com o acusado que trabalhasse e em seguida, alterando-se, disse, á objeção feita pelo acusado de que apenas estava aliviando um pouco os rins para continuar o trabalho, "Vá para o diabo que o carregue"; que o acusado nada retrucou nem o poderia fazer, pois se tratava de um superior, e achou melhor obedecer á ordem do mesmo que o mandára embora; que além dêsse fato, o referido feitor ainda disse que não sabia onde estava que não jogava no acusado a regua com a qual se achava; que desta ocorrência o acusado deu conhecimento ao Mestre de Linha Eduardo Silva, entretanto, êste nada resolveu, ao contrário, respondeu ao acusado, em carta, que não é exibida no momento porque extraviada nos guardados do acusado, de que não era possivel sua remoção para outra turma, em virtude de haver o feitor comunicado que o acusado abandonára o serviço; que o acusado ficou aguardando a possibilidade de voltar ao seu lugar, tanto que procurou o doutor Alvaro Santos afim de que o mesmo solucionasse

41  
16/11/30  
Josi Bant Fuchs.

4020  
17/1/34

solucionasse o seu caso; que o referido doutor Alvaro, mais tarde, informou ao acusado de que fôra ao Escritório da Companhia Leopoldina e ali obteve a informação de que nem sequer constava o seu nome; que ante isso, o acusado ficou quieto até que, em agosto de 1933, reclamou providências ao Conselho Nacional do Trabalho; que na verdade o acusado não dirigiu á Administração da Companhia uma reclamação do seu caso; que quando o acusado entrou para a Companhia deu o seu nome por inteiro -Lourenço José da Silva-, entretanto, mais tarde, passou a ter o nome de Lourenço Silva; que de fato o acusado tem certeza que saiu do serviço por várias vezes, voltando ao mesmo outras tantas vezes, não se recordando, e por isso mesmo não podendo precisar, quais os períodos em que deixou de trabalhar. Dada a palavra aos demais membros da Comissão, ás perguntas do Secretário, o acusado respondeu que o feitor Antônio Joaquim, além de exigente no serviço, antes do fato já acima descrito, não gostava do acusado, pois que implicava quasi sempre com êle e, entretanto, não puxava pelo serviço como o acusado. Nada mais havendo nem sendo dito, deu-se por encerrado o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pelo senhor José Barreto Filho, a rôgo do acusado, e pelo advogado dêste. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior

David Ribeiro de Mattos

Manoel Augusto Vaz Junior

José Barreto Filho

P. P. Pappeiro de Menezes

43

18/11/30

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, com trinta e três anos de idade, residente em Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, casado, ferroviário, com treze anos e meio de serviço na Companhia Leopoldina, não sabendo ler nem escrever, aos costumes, disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. dois, que lhe foi lida, respondeu: que, digo, respondeu, em presença do acusado e de seu advogado: que no mês de novembro de 1930, trabalhava a testemunha, juntamente com o acusado, na turma do feitor Antônio Joaquim; que em dado momento, o acusado, já sendo um senhor de idade, sentiu uma dor sobre os rins e parou um instante "para tomar folego", quando o aludido feitor reclamou, dizendo que ele trabalhasse; que o mesmo feitor, ante a resposta do acusado, que lhe dissera estar apenas tomando um pouco de folego, mandou-o para o inferno e ainda sacou de uma regua que estava com ela com a intenção de ameaçar o acusado; que ante o fato, o acusado deixou o serviço; que a testemunha não tem certeza, porém, julga que o acusado relatou ao Mestre de Linha Eduardo Silva aquela ocorrência, pedindo-lhe providências; que a testemunha não sabe si o acusado deixou por vezes o serviço, pois que sempre que lidou com ele o via trabalhando na Estrada; que a testemunha, por informação do próprio acusado, ter ele reclamado ao Conselho Nacional do Trabalho, entretanto, não sabe quando; que o feitor Antônio Joaquim era carrasco demais no serviço e isto a testemunha o diz porque trabalhou com ele quatro anos; que o referido feitor, antes do caso passado no dia quinze de novembro de 1930, nenhum outro tinha com o acusado; que quanto ao acusado, a testemunha pôde afirmar ser o acusado um homem bom, muito estimado por todos aqui, por ser um velho muito bem educado; que o nome pelo qual o acusado era conhecido na turma era de Lourenço Sil-

*Remar de A. Pinto.*

426 19/1/19

Silva, entretanto, o seu nome completo é Lourenço José da Silva. Dada a palavra aos demais membros da Comissão, nada perguntaram. Dada a palavra ao acusado, disse deixar seu advogado fazer as perguntas que julgasse mistér. Dada a palavra ao advogado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu que depois do fato ocorrido entre o acusado e o feitor António Joaquim, isto é, depois d'este o haver dispensado do serviço, procurou o advogado doutor, digo, advogado cujo nome não sabe, para tratar de sua volta ao serviço da Leopoldina; que acha nada ter conseguido a respeito esse advogado, por não ter ligado a Companhia; que o acusado, depois que deixou de trabalhar na Leopoldina, jámais se ausentou desta cidade, ora trabalhando na Fazenda da Aldeia, ora na Fazenda de Biláu Tomás; que ambas as Fazendas ficam á margem da linha ferrea da Leopoldina; que o dito feitor foi máu para a testemunha pelo fato dela trabalhar tanto quanto éle, feitor. Nada mais dizendo nem sendo dito, deu-se por encerrado o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pelo senhor Leonardo de Almeida Pinto, a rôgo da testemunha, e pelo advogado do acusado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Ma-

Manoel Augusto Vaz Junior.

Leonardo de Almeida Pinto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Leonardo de Almeida Pinto

P. P. Dapimio Queiroz de Sant'Anna Reis

A rôgo de Lourenço José da Silva. José Bauct. Filho.



SEGUNDA TESTEMUNHA

ANIZIO RAIMUNDO COSTA, brasileiro, com cinquenta e dois anos de idade, residente em Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, viuvo, ferroviário, com vinte e oito anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo assinar o nome, aos costumes, disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. dois, que lhe foi lida, respondeu, na presença do acusado e do advogado d'este; que a testemunha trabalhava com o acusado na turma do feitor Antônio Joaquim; que a testemunha póde afirmar ter sido Antônio Joaquim um homem máu, pois que determinava a feitura de um serviço e sempre tinha coisas para criminar, embora tal serviço estivesse com execução perfeita; que em quinze de novembro de 1930, quando a turma trabalhava no quilometro nove, agora duzentos e nove, o feitor aludido determinou ao acusado que socasse uma baixa, tendo este cumprido a ordem; que quando executava justamente esse serviço, o acusado precisou levantar um pouco o corpo para descansar os rins em virtude de estar padecendo dos mesmos; que nesse momento o feitor Antônio Joaquim reclamou do acusado para trabalhar e este respondeu que estava trabalhando, apenas se levantára um pouco em vista da dor que sentia nos rins; que o feitor não gostou da resposta do acusado e, além de dizer que ele fosse para o inferno, isto é, deixasse o serviço, ainda quis ameaçá-lo com uma regua; que o acusado, diante da determinação do feitor, deixou o serviço; que a testemunha não póde afirmar haver o acusado reclamado o ato do feitor ao Mestre de Linha, porém, acredita que o tivesse feito; que a testemunha não sabe si o acusado contratou qualquer pessoa para tratar do caso de sua reintegração; que a testemunha sabe haver o acusado, por algumas vezes, deixado o serviço, porém, não póde precisar os periodos, pois que muitas vezes trabalha-

452 20  
fi.  
Anizio Raimundo Costa

46  
21/1/31

trabalhadores de uma turma são removidos para outra; que também não pôde afirmar si o Engenheiro Residente tratou de apurar esse caso, entretanto, assegura que o acusado, depois da determinação do feitor, sempre manteve residência neste município, trabalhando nas Fazendas da Aldeia, do senhor Januário de Freitas, e do Gavião Novo, do senhor Biláu Tomás, ambas ao longo do via ferrea desta Companhia; que a testemunha não sabe si o acusado dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho alguma reclamação; que a testemunha, quanto aos antecedentes do feitor Antônio Joaquim, assevera que ele era perverso para os trabalhadores; que quanto ao acusado, a testemunha afirma tratar-se de um homem bom, trabalhador, a bem dizer, "uma mosca"; que a testemunha sempre conheceu o acusado com o nome de Lourenço José da Silva. Dada a palavra aos demais membros da Comissão, ás perguntas do Secretário, a testemunha respondeu que depois de quinze de novembro de 1930, não viu o acusado voltar á turma; que também não sabe si o acusado conversou com o feitor sôbre o seu caso fóra dali, pois que, como disse, sendo os empregados de uma turma removidos para outra, não pôde precisar se nesse interregno se deu essa ou aquela coisa. Dada a palavra ao acusado, este disse deixar ao seu advogado. Dada a palavra ao advogado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu que ratifica o seu depoimento com relação ao nome por que sempre conheceu o acusado; que a ameaça do feitor Antônio Joaquim contra o acusado foi séria, violenta, ignorando a testemunha a razão pela qual o dito feitor não consumou a sua intenção, batendo no acusado com a regua que trazia consigo; que o acusado não obstante essa atitude do feitor, portou-se em atitude humilde, nada retrucando ao seu ameaçador. Nada mais havendo nem sendo perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pela testemunha e pelo advogado do acu-

Arquivo Raymundo Costa

acusado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei o presente em quatro vias, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Virgílio Ramos da Costa

P. P. Dymon Quirino de Souza

Advogado Lourenço José da Silva José Duarte Filho

TERCEIRA TESTEMUNHA

VIRGILIO ALVES DA COSTA, brasileiro, com trinta e quatro anos de idade, casado, residente em Santa Rita do Rio Negro, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com sete anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes, disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. dois, que lhe foi lida, respondeu, na presença do acusado e do advogado d'este: que a testemunha trabalhava na turma de que era feitor Antônio Joaquim; que ali também trabalhava o acusado Lourenço José da Silva; que a testemunha assevera ter sido o feitor aludido um homem máu para os trabalhadores, pois nunca estava satisfeito com os serviços que os mesmos faziam; que a testemunha precisa haver no dia quinze de novembro de 1930 o feitor aludido mandado o acusado para o inferno; que isso se passou em virtude de estar Lourenço socando uma junta de trilho quando, em dado momento, levantou o corpo por estar com os rins doendo e ainda motivado isto pelo sol quente do dia; que deixando Lourenço por um momento de executar a soca, o feitor aludido mandou que ele trabalhasse e ato contínuo ameaçou-o com uma regua, só não batendo no acusado porque este nada respondera nem articulára; que em virtude de haver o feitor mandado o acusado para o inferno, o mesmo acusado

MODÉLO N. 45 (ant. 43)

30 fr.

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 258

Natureza da correspondência..... Valôr

Destinatário.....

Destino.....

Pagou..... \$

O encarregado do registro.....



Vertical handwritten text on the right side of the document, including a signature and the number '230-2'.

R N.

MODELO N. 43

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 78

Natureza da correspondencia Carta Valor 900

Destinatario Humato da

Destino Pia

Pagou \$ 900

O encarregado do registro Shun...

CARIMBO



31/Jan  
P. M. ...  
P. M. ...

MODELO N. 43

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 537

Natureza da correspondencia \_\_\_\_\_ Valor \_\_\_\_\_

Destinatario \_\_\_\_\_

Destino \_\_\_\_\_

Pagou \$ \_\_\_\_\_

O encarregado do registo \_\_\_\_\_

CARIMBO



*Doc. n.º 43*  
N. V. P. P. P. P.

*32*  
*J.P.*

acusado foi obrigado a deixar o serviço; que depois daquela data, o acusado não mais trabalhou na turma; que a testemunha não pôde dizer si o acusado voltou outras vezes a tratar do seu caso na turma porque o feitor já aludido arranjou com a testemunha uma indisposição, forçando-a a se transferir para a turma de Santa Rita; que a testemunha não sabe si o acusado saiu alguma vez do serviço, tornando a voltar ao mesmo; que a testemunha não tem lembrança si o acusado tratou com alguém a defesa sua para ser reintegrado no serviço; que não sabe si o acusado apresentou ao Mestre de Linha queixa contra o ato do feitor; que a testemunha não pôde asseverar ter estado o acusado sempre neste município, porém, tem certeza de que êle esteve trabalhando na Fazenda da Aldeia, que é encostada á linha ferrea da Leopoldina; que a testemunha não pôde precisar outros detalhes em virtude de ser transferida para trabalhar em Santa Rita; que a testemunha não pôde dizer se além da expressão referida pelo feitor, de haver mandado o acusado para o inferno, o tivesse adiantado para ir embora, pois que tambem estava na luta e não poude prestar maior atenção; que como disse, a testemunha não pôde precisar maiores detalhes porque a incompatibilidade dela, testemunha, com o feitor foi logo em seguida ao caso do acusado, sendo que muito mais sério, tanto que o de ser êla transferida; que a testemunha pôde adiantar que o feitor tratava o acusado pelo nome de Lourenço José da Silva, entretanto, no pagamento, era êle conhecido pelo nome de Lourenço Silva; que o acusado sempre foi um homem muito bom, ouvindo todas as reclamações do feitor sempre calado e em atitude de respeito, até mesmo na ocasião em que se deu o fato acima descrito; que a testemunha pôde asseverar que o feitor Antônio Joaquim era um homem máu, birrento e que tratava muito mal a todos os trabalhadores, chegando mesmo, em certa ocasião, a bater no

23  
fi.  
Cooper  
Virgilio Alves da





de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, com o senhor José Barreto Filho, a rogo do acusado, e com o advogado deste.


*Manoel Augusto Paz Junior*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Manoel Augusto Paz Junior*  
*[Signature]*  
*Jose Barreto Filho*  
*P. P. Daguerre Queiroz e Luiz Henrique*

5/12 26/ff.

JUNTADA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 1934, junto a estes autos a defesa que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.



Ho Sr. Secretario  
para Interiores  
autn.  
27/ffj  
Rio, 4/9/934  
M. S. J. J.

Pelo accusado

Pezera

Laureano José da Silva, por seu advogado que esta subserve e dentro do prazo que lhe foi assignado, apresenta sua defesa nos seguintes administrativos mandados proceder pela The Leopoldina Railway Company Limited, em o qual e accusado de ter abandonado o serviço de trabalhador da referida <sup>(Companhia)</sup> e não como allegou ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho ao pedir sua reintegração, isto e, dispensado, injustamente, do alludido serviço, em 15 de Novembro de 1930, pelo filho da turma em que trabalhava de nome Antonio Joaquim.

E tal accusação verificação digo, accusação verifica-se d'este trecho constante do incluso instrumento de intimação (doc. n.º 1):

"... em que e accusado de ter aban-  
"donado o serviço, pois, apesar  
"de alegar, conforme se evidencia  
"cia da cópia que a Secretaria  
"do Conselho Nacional do Tra-  
"balho enviou com o officio n.º  
"1.545 (P. 9016/33), de 19 de Abril  
"do corrente anno, ter sido dispen-  
"sado do serviço da alludida tur-  
"ma, na realidade tal não

"se deu, porque trabalhou até  
"15 de Novembro de 1930, e, não  
"comparecendo ao serviço dessa  
"data em diante, nada resta  
"sua, ignorando-se mesmo  
"o seu paradeiro.

No entanto, pela prova colhida  
no inquerito, tais factos não se  
deram, porque, dito, deram, e isto se  
conclue, dos depoimentos das testemunhas  
e da prova documental  
junta. E por serão vejamos:

### I

O acusado foi, de facto, dis-  
pensado do serviço por ter  
já declarado (1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Test.);

### II

Relaciona semelhante fact  
ao mestre de linha Eduardo Sil-  
va, seu superior hierarchico  
(1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Test.), e como tambem  
tomon outras providencias, de  
vez que a Leopoldina não o  
atendeu (docs. n<sup>os</sup> 2, 3, 4 e 5);  
depoim. 7<sup>o</sup> Test.

### III

Jamais se ausentou d'esta  
Cidade (Depo. das test. e docs.  
n<sup>os</sup> 6, 7 e 8).

Os docs. n<sup>os</sup> 9, 10, 11 e 12 offe-  
recem a <sup>(prova)</sup> constataç<sup>ão</sup> da idoneidade das  
pessoas que referidas no inquerito  
e que n'elles não poderiam ser envi-  
das, deram as cartas, docs. 5, 7 e 8, o

doc. n.º 15 para provar a estada  
n' esta Cidade, como advogado, do Sr.  
Alvaro Verissimo Laurentson Santos,  
autor da carta, doc. n.º 5.

E finalmente: offerese o doc.  
n.º 14, em o qual, a pg. 2, n'aba  
a photographia do accusado, <sup>(accusado)</sup>  
mellhor aguilatar-se de <sup>que</sup> elle,  
tendo trabalhado grande parte de  
sua existencia no servico de Jopoll  
dina Railway, <sup>agora</sup> ~~na~~ <sup>podendo</sup> ser ~~prova~~  
do ao desproso, ao abandono.

Foca-se' justicia me o <sup>prejuizo</sup>  
do inquerito reintegrando-se <sup>com</sup>  
nos <sup>seus</sup> <sup>servicos</sup> <sup>de</sup> Silva no seu servico  
e com as vantagens inherentes.

A alta e digna administra-  
caõ de Jopollina assim o <sup>procedimento</sup>  
tera' ~~seu~~ praticado, <sup>em</sup> <sup>outro</sup> <sup>se</sup>  
acrisolada e indelivel

Justicia

Cantagallo, 3 de Setembro de 1934.  
M. Japuir Bueiroza de Santos <sup>Chama</sup> <sup>Rio</sup>

Em tempo:  
Com 14 documentos, sendo: 3 cer-  
tificados do Correo; 3 Cartas, uma  
d'elles em 2 pls.; 1 jornal "Los de Canta-  
gallo"; 5 attestados, junta a um dos  
quaes a photographia do accusado; 1 instru-  
mento de intimacaõ e 1 certidãõ, to

dos numerados e com a rubrica  
P. Reis. Resalvam-se a entre-  
linhas "campanhia" - "prova" - "ac-  
cusado" - "apora". Riscou-se uma  
palavra. Era retro —

Papéis de Quiliza de São Vicente Reis

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor LOURENÇO JOSE' DA SILVA intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia trinta (30) do corrente mês, ás quinze (15) horas p.m., na estação de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquérito em que é acusado de ter abandonado o serviço, pois, apesar de alegar, conforme se evidencia da cópia que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho enviou com o ofício número 1-545 (P.9016/33), de 19 de abril do fluente ano, ter sido dispensado do serviço da aludida Companhia, na realidade tal não se deu, porque trabalhou até 15 de novembro de 1930, e, não comparecendo ao serviço dessa data em diante, nada reclamou, ignorando-se mesmo o seu paradeiro. Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Sebastião Souza, feitor-ajudante, Anizio Raimundo e Virgilio Costa, trabalhadores, residentes, os dois primeiros, na Linha de Cantagalo, e o último em Santa Rita. Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, que o subscrevo,

indo assinado pelo Presidente da Comissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

Manoel Augusto Vaz Junior.  
PRESIDENTE

572  
29  
Doc. 1011  
D. 1011

Alvaro Verissimo S. Santos

ADVOGADO

Friburgo, Bom-Jardim e Itacara

Cantagallo - E. do Rio

Brazil

Cantagallo, 19 de Setembro de 1934

Illmo. Snr. Dagomir Queiroz de Sant'Anna Reis

N / Cidade  
Imprensa Phenix-Cantagallo

33

*Reis*  
58

Prezado senhor.

Saudações.

Em resposta a sua carta de 31 do mez ultimo, levo ao seu conhecimento que em data que não posso precisar, mas que julgo ter sido em 1931, fiz para o Sr. Lourenço José da Silva um requerimento ao Ministro do Trabalho e relativo a sua dispensa do serviço da The Leopoldina Railway Company Limited, onde reclamava contra o acto desta Companhia por ter dispensado o referido Lourenço José da Silva, sem motivo sufficiente para tanto.

E' o que me ocorre no momento sobre o caso em apreço, podendo V.S. fazer desta o uso que bem entender, e como tambem da inclusa photographia de Lourenço José da Silva, pela qual se conclue ser elle um velho, demonstrando o estado de miseria em que vem vivendo desde quando foi dispensado da Leopoldina Railway.

Sem mais subscrevo-me

Amo Crdo Obrdo

*Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos*



*Reconheço verdadeira a firma supra de*

*Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos e  
com fei. Cantagallo, 3 de Setembro de 1934*

*Em test. e ff. da verd. per  
Pet. O. Tabellião*

*no script. occasional,  
o Suel. Titulo: Car. Verissimo Santos*

Firma no Tab. Galindo  
Palacio da Justiça - Niteroi

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115





Delegacia de Policia do Municipio de Cantagallo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

34  
F. R. Barros  
F. R. Barros

MANOEL RODRIGUES BARROS, Delegado de Policia do Municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

ATTESTO, sob a fé do meu cargo, que Lourenço José da Silva, tambem conhecido por Lourenço Silva, brasileiro, viuvo, ferroviario, actualmente empregado na Fazenda do Gavião Novo, neste Municipio, de propriedade do Senhor Abelardo Augusto Thomaz (Bilão Thomaz), com mais de sessenta annos de idade, sempre residio proximo desta Cidade de Cantagallo, onde transita amiudadamente, nao me constando nenhum facto que o desabone, pelo contrario, delle tenho as melhores referencias, podendo mesmo affirmar, tratar-se de um homem bom, pacato, honesto e trabalhador. E por ser verdade firmo o presente. Delegacia de Policia, em Cantagallo, aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro.

Cantagallo, 3-9-1934  
Manoel Rodrigues Barros



Reconheço



Reconheço verdadeira a firma retro de  
Manuel Rodrigues Barros e da fe.

Cantagallo, 3 de Setembro de 1934.

Em test. e fe da verdade

Pelo Tabellião, no s. p. m. p. to occasio  
anal, o Substituto.

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

35 pp.

Doc. n.º 17

*[Handwritten signature]*

Fazenda do Jacião Novo, 2 de Setembro de 1934

Ex<sup>mo</sup> Sr. Basílio Reis

Atenciosas Saudações

Em resposta a sua carta tendo a in-  
formar-lhe que Cammeo José da Silva está  
empregado nesta fazenda há um anno mais ou  
menos, tendo sido sempre cumpridor do, seus  
deveres.

Conheço o velho Cammeo em Cantagallo  
há muitos annos, nada podendo dizer desfavo-  
ramente quanto a sua conducta.

Seu mais subserviente de V. S.

Aug<sup>o</sup> Aff<sup>o</sup> Br<sup>o</sup> Cla<sup>o</sup>

Abelardo Augusto Hornaz

*[Red stamp: Falsificação verdadeira a firma Superior]*

Abelardo Augusto Hornaz e dou fe. f

Cantagallo, 3 de Setembro de 1934

Com test. p. da uerd

stipulo *[Red stamp: O Abellião impedido o Sub-]*  
Carpelem: Elol.



Firma no Tab. ROQU  
Linha de Rosado, 115  
Alcaldia de Jacião Novo  
Firma no Tab. Rosado

*F. Santos Junior*



*Doc. m. 8*  
*J. J. J. J.*  
*36/ff.*

Cantagallo-Fazenda da Aldeia, 3 de Setembro de 1934.

Illmº Snr. Dagemir Queiroz de Sant'Anna Reis.

Advogado

Nesta.

Efusivas saudaes.

Respondendo a sua carta de 31 de mez ultimo, em a qual me pede informações sobre a pessoa de Laurence José da Silva, 1º que se hoje faço per motivos de molestia, tenho a dizer-lhe o seguinte:-

Laurence José da Silva foi meu empregado, nesta Fazenda, desde fins de Fevereiro de 1931 (mil novecentos e trinta e um) até principios de julho de 1933 (mil novecentos e trinta e tres), ou sejam 2 annos e cinco mezes, mais ou menos; daqui sahindo per sua livre vontade.

Cumpre-me ainda informar-lhe que, ao me pedir emprego, o referido Laurence, declarou-me que assim o fazia per ter sido dispensado de serviço de trabalhador de secca da The Leopoldina Railway Co., pelo feitor da turma de nome Antonio Joaquim, mas que no entanto, elle não se comprometia a ser meu empregado per muito tempo, uma vez que estava reivindicando de seus direitos perante a mesma Companhia. Concluindo, posso afirmar que o dite snr., durante o tempo

*J. P. Pinto* 627  
37/hi

que foi meu empregado, pautou a sua conduta por forma mais illibada  
possivel, desempenhando os encargos que lhe foram afetos com a devida com  
petencia e honestidade.

Certo de ser atendido o seu pedido pela forma mais convincente  
com a verdade dos fatos, aproveite o ensejo para apresentar os protestos  
de minha estima e consideração.

*Januario Pinto de Freitas Junior*  
Januario Pinto de Freitas Junior

Reconheço verdadeira a firma supra  
de Januario Pinto de Freitas Junior e dupe,  
lezer como da rubrica retro *Freitas Junior*  
Cantagallo, 3 de Setembro de 1934

*Em test. E da verd.*

Del O Tabelhão no s. n.º *10* occasio:  
nal, o Substituto:

*Carfelicum Eholi*

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio



*Doc. n.º 9*  
*Barret.*

# Voz de Cantagallo

*38/hi*

.....] ORGÃO INDEPENDENTE [.....  
DIRECTOR-RESPONSÁVEL: CASSIO PASSOS BARRETO—REDACTORES: DAGOMIR REIS E JUVENAL GOULART—REDACTOR-SEC.: D. ARISTIDES VENTURA

ANNO 2 { Impresso na «Imprensa Phenix» { Cantagallo, 7 de Maio de 1933 { Redacção: Rua Getulio Vargas, 30 { NUMERO 12

## NUVEM TERRIVEL

O mundo inteiro está apprehensivo, pois, esboça-se claramente a perspectiva de uma guerra flageladora em que, não só os homens serão destruidos, mas como também toda a natureza sentirá os reflexos destruidores deste cataclysmo sombrio que paira nos horizontes, ameaçadoramente.

As relações entre o Japão e a Rússia estão estremecidas; o conflicto cada dia que passa torna-se imminente. Quem poderá prever as consequências funestissimas resultantes de uma lucta entre os dois povos? O que acontecerá ao mundo se estes dois paizes resolverem o caso com o "ranger dos dentes"?

O Japão com a sua posi-

## Dr. Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos



## Juramento á bandeira

Teve lugar, conforme noticiamos no numero passado o juramento á bandeira, prestado pela nova turma de reservistas do «Collegio Euclides da Cunha», dirigido proficientemente pelo educador Manoel Vieira Baptista.

Investiu-se das maiores solennidades o acto, comparecendo á elle toda a população cantagaliense, máo grado, a chuva que cahia instantemente.

Foi feito o juramento no largo da matriz e dirigido pelo brioso tenente do exercito nacional, nosso particular amigo, Octacilio Bastos.

Depois de prestado o juramento, á convite do director do acreditado estabelecimento de ensino, «Collegio Euclides da Cunha» fez uso da palavra

nosso amigo Miguel Fragoso que disse palavras de encitamento aos reservistas.

Distribuiu depois o sargento instructor as medalhas do concurso que foram pregadas por gentis senhoritas.

Em todas essas ceremonias tomou parte a s. m. «15 de Novembro» desta cidade.

Terminou esta brilhante festa com um animadissimo baile que durou até a madrugada.

Falaram nessa occasião, o nosso director Cassio Passos Barreto e dr. Alvaro Santos em nome da commissão especial, agradecendo a todos os presentes.

## Enlace Marques-Sant'Anna

Consociaram-se no dia 23 de Abril findo, o nosso distincto amigo Americo Marques da Silva, e a dd. senhorinha, Nympha San-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

39 pp.

*Deferimento*  
*P. Def.*

Atento que Sr. Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos como advogado tem - e revelado proprio moral abalucado, ineluctante, infatigavel em servico, como prob. e que como cidadão nada me' cousta que o derabone.

Cantagallo



1934

O abaixo assignado requer a V. Excia., para fins de direito, se digne attestar junto a este, de modo que faça fé, a idoneidade moral do Illmo. Sr. Dr. Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos, advogado militante nos auditorios d'esta Comarca, não só n'esse character como no de cidadão aqui domiciliado e residente.

Termos em que

P. Deferimento.

Cantagallo  
Pajouris



Agosto de 1934.  
Sant'Anna Reis

Tab. ROQUETTE  
Rua do Roberto, 115 - Rio

Firma no Tab. Galindo  
Palacio da Justiça - Niteroi



Reconheço verdadeira a firma sua  
Juiz de Direito de. Diniz de Valle e do  
fe'.

Cantagallo, de Setembro de 1934  
Cantagallo

O Tabellião, nos impedimentos  
o Substituto.  
Cardozo de Azevedo

O Doutor Diniz do Valle, Juiz de Direito da Comarca de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

*João Diniz do Valle*  
*no p.º*

A t t e s t a que o Doutor Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos exerce o cargo de Presidente da Oitava Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, neste Estado, com sede nesta cidade de Cantagallo; e por ser verdade firma o presente.-----

*Cantagallo*  
*1934*



Reconheço verdadeira a firma. *suja* do Juiz de Direito, *D. Diniz do Valle e seu 'Zé'*.

Cantagallo, 3 de Setembro de 1934

*para test. da verd.º*

Del. O Tabelião, impedido, o Substituto:



*Cardeal da Silva*

Firma no Tab. ROQUETTE Rua do Rosario, 11  
Firma no Tab. Galindo Palácio da Justiça - Niterói

Firma no Tab. ROQUETTE Rua do Rosario, 115 - Rio





Delegacia de Policia do Municipio de Cantagallo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Doc. n.º 72*  
*P. P. P.*  
*si. fi.*

MANOEL RODRIGUES BARROS, Delegado de Policia do Municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

ATTESTO, sob a fé do meu cargo, que os Senhores Coronel Januario Pinto de Freitas Junior e Abelardo Augusto Thomaz (Bilão Thomaz), ambos domiciliados e residentes nesta Cidade, proprietarios, respectivamente, das Fazendas da Aldeia e do Gavião Novo, situadas neste Municipio de Cantagallo, são pessoas idoneas, de reputação illibada. E por ser verdade firmo o presente. Delegacia de Policia, em Cantagallo, aos tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro.-----

*Cantagallo, 3 de Setembro de 1934*  
*Manoel Rodrigues Barros*



*Tab. ROQUETTE*  
*Rua do Rosario, 115 - Rio*

*Reconheço verdadeira a firma supra de Manoel Rodrigues Barros e da fé*

*Cantagallo, 3 de Setembro de 1934*  
*Em test. da verda*

*Del. O Tabelião no s. ampr. occasional, o*  
*Sua test. etc.*

*Carlos Felício Chedi*

*si.*

*Doc. n.º 73*  
*P. de A. J. 64*  
*12/9/34*

LEOPOLDO FERREIRA GOULART

Serventuario Vitalicio do Cartorio do Segundo Officio de Justiça da Comarca de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na fórmula da lei, etc.

CERTIFICO que revendo o archivo do meu cartorio, do mesmo consta que o advogado doutor Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos vem advogando neste Juizo desde o anno de mil novecentos e trinta, inclusive, até esta data. E o que certifico em relatorio, em virtude de pedido verbal e dou fé, nesta Cidade de Cantagallo ao primeiro dia do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro. E eu *Leopoldo Ferreira Goulart*

*2.200*  
*R. 15.000*  
*B. 2.000*  
*5.000*  
*7.25*  
*2.226*  
*fy.*

*laureado*  
*Leopoldo Ferreira Goulart*  
*Setembro 1934*  
*Ferreira Goulart*



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

Illmo. Sr. Delegado de Policia do Municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

*13/11*  
*[Signature]*

*Segue o documento junto e volte, querendo.*

*Cantagallo, 3 de Setembro de 1934*

*Manoel Rodrigues Barros*

*Doc. m. 74*  
*[Signature]*

O abaixo assignado requer a V.S., para fins de direito, se digne attestar junto a este, de modo que faça fé, si a inclusa photographia, que se acha collada em papel de carta timbrado do advogado Dr. Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos e pelo mesmo rubricada, cuja rubrica está devidamente reconhecida pelo Tabellião do 2º Officio de Justiça d' esta Comarca de Cantagallo, em data de hoje, é de Lourenço José da Silva.

Termos em que

P. Deferimento.

*Cantagallo*  
*Daguir*



*de 1934*  
*Manoel Rodrigues Barros*

MANOEL RODRIGUES BARROS, Delegado de Policia do Municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

ATTESTO, sob a fé do meu cargo, que a photo-

graphia que se acha junta á presente petição, collada em papel de carta timbrado do advogado Doutor Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos e pelo mesmo rubricada, cuja rubrica está devidamente reconhecida pelo Tabellião do 2º Officio de Justiça desta Comarca de Cantagallo, em data de hoje, é de Lourenço José da Silva. A referida photographia vae por mim tambem rubricada e com o carimbo desta Delegacia. E por ser verdade firmo o presente. Delegacia de Policia, em Cantagallo, aos tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro.



Reconheço verdadeira a firma supra  
 de Manuel Rodrigues de Barros e  
 seu filho, sem como a rubrica M. Barros a seguir.  
 Cantagallo, de Setembro de 1934

Em test. da verdade

Por O Tabellião no impedimento  
 ou ocasional, o Substituto:

*Cardealino Eloli*



Firma no Tab. ROQUE  
 Rua do Rosario, 116

Alvaro Verissimo S. Santos

Cantagallo, de ..... de 1936

ADVOGADO

Friburgo, Bom-Jardim e Itaocara

Cantagallo - E. do Rio

Brazil

Illmo. Snr. ....

Imprensa Phenix-Cantagallo

*John J. ...*  
*2*  
*...*



*Ch. Barros*



*Reconheço verdadeira a firma supra de*  
*Alvaro V.S. Santos e duz fe!*

*Cantagallo, de Setembro de 1936*

*Com fe do da unid e*

*O Tabellião*

*S. sup.º occagiprial:*  
*Paragelini Etali*

Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

Firma no Tab. Galindo  
Palacio da Justiça - Niteroi



... Cantagallo, Estado de Rio de Janeiro, re-  
publica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação  
na forma da Lei, etc.

ATTESTO, sob a fé do meu cargo, que a photo-

40 115/ff.

CONCLUSÃO

Aos onze dias do mês de setembro de 1934, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1934.

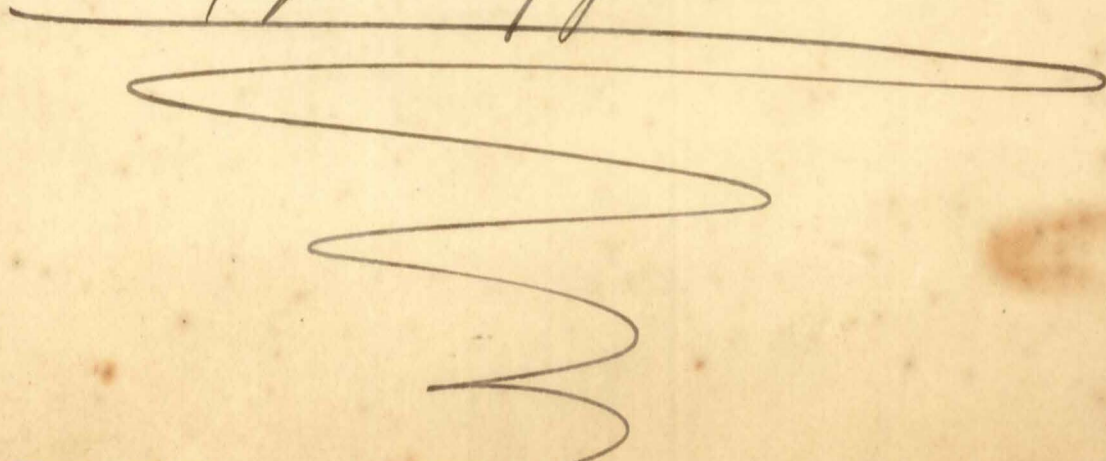
Manoel Augusto Vaz Junior  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Au.  
Manoel Augusto Vaz Junior.



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

-I.A.87-

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1934.

Sr. Diretor Gerente

Presente

PESSOAL DA VIA PERMANENTE/EX-TRABALHADOR LOURENÇO JOSÉ DA  
SILVA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVORELATÓRIO

Em cumprimento á Portaria de V.S., a Comissão infra assinada, depois de sua instalação e da devolução das intimações expedidas ao imputado e testemunhas, se transportou á cidade de Cantagalo, onde ouviu o acusado e as testemunhas arroladas.

O indiciado se fez acompanhar do seu advogado Dagomir Queirós de Santana Reis, que inquiriu as três testemunhas ouvidas, e, no prazo assinado, apresentou a defesa escrita de fls. 27 a fls. 44.

A acusação que pesa sobre Lourenço José da Silva, trabalhador de sóca no Ramal de Cantagalo, é a de haver por diversas vezes deixado o serviço da Estrada até que, em 15 de novembro de 1930, o abandonou.

Examinemos, portanto, essa acusação ante as provas e os documentos existentes nos autos deste inquérito.

O certificado de tempo de serviço, antes da última saída de Lourenço, atesta que o mesmo deixou o serviço por 15 vezes para nele reingressar outras tantas vezes. Esse fato não é apenas uma alegação, o próprio imputado o confessou: "que de fato o acusado tem certeza que saiu do serviço por várias vezes, voltando ao mesmo outras tantas vezes...".

Tambem, a segunda testemunha, Anizio Raimundo Costa, a ele se referiu com esta afirmação: "que a testemunha sabe haver o acusado, por algumas vezes, deixado o serviço...". Logo, a prova de que Lourenço José da Silva abandonou, por muitas

vezes, o serviço da Companhia está perfeitamente feita com a sua confissão —a maior de todas as provas— cujos efeitos são: a) fazer prova plena contra o confidente; e b) suprir, em regra, os defeitos formais do processo.

Assim, parece carecer de fundamento legal a reclamação de Lourenço José da Silva ao Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que, antes de 15 de novembro de 1930, deixara o serviço em 23/2/1910, 27/7/1910, 10/2/1911, 31/1/1913, 12/10/1913, 8/12/1914, 3/11/1915, 30/6/1917, 31/7/1918, 2/5/1920, 20/5/1921, 31/1/1922, 31/10/1923, 30/4/1927 e 30/4/1929, não tendo, portanto, em seu favor a estabilidade funcional prevista nas leis de Caixas de Aposentadorias e Pensões.

---

Mas, si isso não estivesse claramente evidenciado, caberia á Companhia responsabilidade na última saída de Lourenço José da Silva ?

E' o que vamos analisar.

O inculpado estriba o seu ato de abandono de serviço na frase do feitor Antônio Joaquim, quando em 15 de novembro de 1930, advertindo-o no trabalho, disse-lhe: "Vá para o diabo que o carregue".

A primeira testemunha, Sebastião Francisco de Souza, atribue a saída do indiciado ao mesmo fato, isto é, de haver o feitor o mandado para o inferno. No mesmo sentir são a segunda e terceira testemunha; esta, aliás, desafeta do feitor Antônio Joaquim, com quem teve "incompatibilidade muito mais séria" do que a do acusado, afirmou: "que a testemunha não póde dizer se além da expressão referida pelo feitor, de haver mandado o acusado para o inferno, o tivesse adiantado para ir embora...".

Ora, o fato de haver o feitor Antônio Joaquim chamado a atenção do imputado para o serviço, e, ante a justificativa apresentada, o "mandado para o inferno", não importa



48  
48 fr.

num ato positivo de sua dispensa do serviço. O contrário disso é o que se infere da prova colhida. Lourenço sendo advertido pelo feitor, não recebeu com agrado essa advertencia, e, ante o ocorrido, abandonou o serviço. O acusado, procurando inocentar-se da falta praticada com o abandono do serviço, confessou, entretanto, que ficára quieto até agosto de 1933, época em que dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho uma reclamação. A segunda testemunha corrobora essa afirmativa, quando disse "que depois de quinze de novembro de 1930, não viu o acusado voltar á turma...".

---

O patrono do inculpado, no afan de conseguir provas para sua defesa, procurou convencer: a) que Lourenço só deixára o serviço porque forçado por ameaça séria do feitor, que o quis espancar com uma regua; b) que nunca se afastára do Municipio de Cantagalo; c) que reclamára ao Mestre de Linhas contra o ato do feitor; e d) que constituiria procurador para tratar do seu caso junto á Chefia das Linhas.

Quanto ao primeiro item: — O próprio inculpado desautoriza essa ameaça, quando declarou: "que além desse fato, o referido feitor ainda disse que não sabia onde estava que não jogava no acusado a regua com a qual se achava". Outra não é a conclusão a tirar-se do depoimento da primeira testemunha: "que o mesmo feitor, ante a resposta do acusado, que lhe dissera estar apenas tomando um pouco de folego, mandou-o para o inferno e ainda sacou de uma regua que estava com ela com a intenção de ameaçar o acusado". A segunda testemunha se contraditou nesse ponto, ao mesmo tempo que disse: "que o feitor não gostou da resposta do acusado e, além de dizer que ele fosse para o inferno, isto é, deixasse o serviço, ainda quis ameaçá-lo com uma regua", respondeu ao advogado do imputado: "que a ameaça do feitor Antônio Joaquim contra o acusado foi séria, violenta, ignorando a testemunha a razão pela

qual o dito feitor não consumou a sua intenção...". Também, a terceira testemunha não positivou os elementos característicos da ameaça séria, são do seu depoimento estas referências: "que a testemunha precisa haver no dia quinze de novembro de 1930 o feitor aludido mandado o acusado para o inferno"; "que deixando Lourenço por um momento de executar a soca, o feitor aludido mandou que ele trabalhasse e ato contínuo ameaçou-o com uma regua, só não batendo no acusado porque este nada respondera nem articulára". O que houve, portanto, foi, no máximo, uma explosão de ânimo e nunca uma ameaça de caracter sério e refletido de um mal futuro, tanto que Virgílio Alves da Costa, terceira testemunha, tendo com o mesmo feitor uma incompatibilidade muito mais séria do que a havida com o imputado, ainda continuava em serviço.

Quanto ao segundo item: — Não importa a circunstância de haver o indiciado permanecido no Município de Cantagalo, uma vez que ele mesmo confessou não ter tomado qualquer providência sobre o fato de sua desinteligência com o feitor Antônio Joaquim.

Quanto ao terceiro item: — Também não provou o imputado haver reclamado ao Mestre de Linhas sobre o caso, apenas alegou haver pedido áquele Chefe de serviço sua remoção, porém, depois de ter abandonado o serviço.

Quanto ao quarto item: — Nenhuma prova existe de que o advogado Dr. Alvaro Verissimo Sauerbronn Santos tivesse tratado da reintegração de Lourenço José da Silva junto á Companhia, ao contrário, o que existe é o atestado de vida daquele causidico e uma sua carta na qual, sem precisar data, diz apenas que "fez um requerimento ao Ministro do Trabalho e relativo a sua dispensa do serviço da The Leopoldina Railway Company Limited".

75  
50

Isto posto:

Considerando que foram cumpridas as Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o certificado de tempo de serviço de fls. 5 consigna várias saídas do imputado, aliás por êle confessadas, o que importa na afirmativa de não contar o indiciado mais de 10 anos de serviço;

Considerando que assim, sem os 10 anos efetivos de serviço, não tem o acusado assegurado o direito á estabilidade funcional estatuida no art. 53 do decreto nº 20.465, de 1-10-931;

Considerando, contudo, si isto não estivesse provado, colhe na especie a falta grave de abandono de serviço, porque o imputado, ante a advertencia do feitor Antônio Joaquim, saiu no dia 15-11-930, não mais procurando o trabalho, segundo se vê de suas declarações e do depoimento da segunda testemunha;

Considerando que a justificativa a que se agarra o acusado, de haver deixado o serviço em vista da frase do feitor Antônio Joaquim — "vai para o diabo que o carregue" — é por demais fragil, não passando de uma intemperança de linguagem, tanto que a terceira testemunha teve muito mais séria desavença com aquele feitor, entretanto, até o momento se encontra em serviço na Companhia;

Considerando que a defesa escrita e os documentos apresentados pelo patrono do imputado não destruíram a prova das acusações articuladas contra êle;

Considerando o mais que dos autos consta, julgam os membros da Comissão, caso não prevaleça o segundo destes considerados, estar plenamente provada a falta grave de abandono de serviço cometida por Lourenço José da Silva.

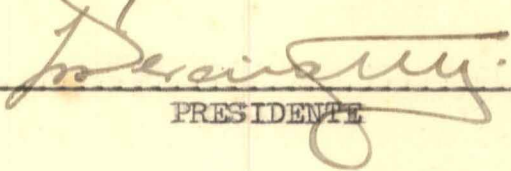
*Francisco...*  
PRESIDENTE

*Francisco...*  
VICE-PRESIDENTE

*Manuel Augusto...*  
SECRETÁRIO

Remeta o senhor Secretário os autos  
dêste inquérito ao senhor Diretor Gerente da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1934.

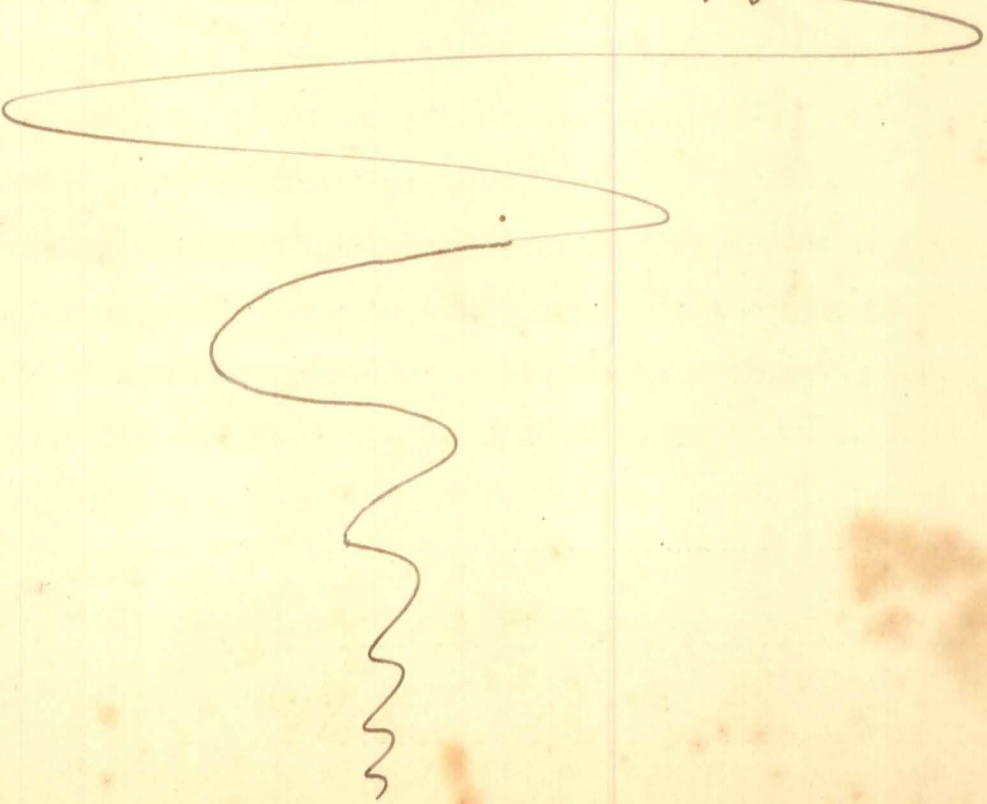
  
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues êstes autos.  
Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secre-  
tário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste  
têrmo em quatro vias de igual teôr, que subscrevo, Manoel  
Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, cumprindo o despacho do senhor Presidente  
da Comissão, faço remessa dêstes autos ao senhor Diretor  
Gerente da Companhia. Do que, para constar, eu, Manoel  
Augusto Vaz Junior, Secretário da Comissão, servindo de  
escrivão, datilografei êste têrmo em quatro vias de igual  
teôr, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



47

I N F O R M A Ç Ã O

Reclamante - Lourenço da Silva  
Reclamada - The Leopoldina Railway Company

- - -

Allegando contar mais de 27 annos de serviço ininterrupto prestado á Leopoldina Railway, Lourenço da Silva, em petição de fls. 2, dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offereceu queixa contra a mesma Estrada, em virtude de ter sido dispensado do serviço em 28 de novembro de 1930, sem motivo que o justificasse.

Como requeria o caso, foi officiado á Directoria da Via ferrea em questão, solicitando-se-lhe os necessarios esclarecimentos, o que foi attendido, depois de diversas diligencias promovidas.

Informou a reclamada que Lourenço da Silva foi trabalhador de sóca na "Linha de Cantagallo" e, em 1930, deixou de comparecer ao serviço, e, como se tratasse de um empregado que por 16 vezes deixára o trabalho, nenhuma communicacão fôra dada de sua ultima saída.

Accrescentou mais que iria examinar o tempo de serviço do queixoso, e, si soubesse no caso o inquerito administrativo, e caso fosse procedente, seria enviado ao julgamento deste E. Conselho, o que óra é feito, conforme juntada que nesta data procedo.

- - -

Antes, porém, de apreciar-o, invoco, por opportuno, o final da informacão de fls. 21, em a qual se extranha, e com razão, a inobservancia, por parte da Leopoldina, do estatuido no art. 69 do Dec. 17.941, de 11 de outubro de 1927, vigente na epoca da occorrencencia, que de modo cathgorico dava garantia de estabilidade ao ferroviario que contasse mais de 10 annos de serviço effectivo, e, em taes condições, só poderia ser demittido mediante inquerito regular.

Com effeito. A Gerencia da Leopoldina Railway allega que Lourenço da Silva abandonou o serviço em novembro de 1930. Como se tratava de um funcionario que por diversas vezes deixára o serviço e outras tantas voltára ao mesmo, julgava desnecessaria a abertura do com-

48

petente inquerito, por que não possuía o empregado 10 annos de effectivos serviços e, segundo decisão deste Conselho, o empregado que deixa o serviço por livre vontade e é admittido novamente, volta como empregado novo, sem direito ao tempo de serviço anterior, ficando, assim, sem a garantia funccional de que trata o art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

A meu ver, o argumento da Estrada pecca por todos os principios: Primeiro, porque o funcionario em questão abandonou o emprego em novembro de 1930- si é que tal é verdade-, e nessa epoca não era o Dec. 20.465, de 1931, que vigorava, e sim a Lei 5.109, de 1926, regulamentada pelo Dec. 17.941, de 1927, em cujo art. 69 ~~era~~ determinada a abertura de inquerito contra o empregado que contasse mais de 10 annos e fosse passivel da pena de demissão. Ora, Lourenço da Silva possuía mais de 10 annos de serviço e, deixando o serviço, commetteu falta grave prevista na lei, cumprindo, portanto, a instauração do inquerito, o que não foi feito.

Em segundo, a Estrada pretende apoiar-se ao julgamento deste Conselho, que decidiu que o empregado quando deixa o serviço por espontanea vontade, tornando ao mesmo, perde o direito de computar o tempo anterior.

Parece haver equivoco, por parte da Estrada, quando invoca não só essa jurisprudencia, como tambem o art. 53 do Dec. 20.465, que, no seu entender, deverá regular a materia.

Como já declarei em linhas atraz, a lei vigente na epoca da occorrença não era o dec. citado e, pois, não ha, no meu fraco entender, oportunidade em citar-se esse dispositivo.

Por outro lado, quanto á resolução deste E. Conselho, sobre a situação do empregado que se afasta voluntariamente do serviço, creio que não pode ser applicada ao caso vertante, isto porque a decisão foi dada á luz em 1932- março- e Lourenço da Silva abandonou o serviço dois annos antes.

Si a Leopoldina, como lhe cumpria, houvesse instaurado immediatamente, em 1930, o inquerito, agora não teria o apoio que pre-

49

tende, por que, naquella epoca, não era existente a doutrina referida, e talvez <sup>(masimo)</sup> não se apurasse nada contra o accusado.

Mas não. A Leopoldina Railway, depois que surgiu a queixa de seu ex-empregado, é que instaurou o inquerito- agosto de 1934- e espera não assistir ao indiciado, caso não prevaleça a falta grave de abandono de serviço, o direito de ser reintegrado ao trabalho, por não contar 10 annos de effectivo serviço.

A Lei não tem effeito retroactivo e, portanto, no inquerito não deve prevalecer essa preliminar. Vejamos, pois, a outra parte:

- - - - -

O inquerito ora remettido com o officio de fls. 24, foi instaurado em 20 de agosto ultimo, e para o fim de, segundo os termos da portaria de fls. 24, apurar o abandono de serviço praticado por Lourenço da Silva.

Esse processado enviado, quanto á forma processual, obedeceu regularmente ás Instrucções baixadas por este Conselho, tendo apurado que além do accusado foram ouvidas 3 testemunhas indicadas.

O indiciado constituiu advogado- vide procuração de fls, 40 - que, independente de haver acompanhado todos os depoimentos, offereceu o arrazoado de fls. 52 usque 53 J., com apresentação de diversos documentos que o instruem.

Lourenço da Silva, que tambem se assigna Lourenço José da Silva, prestou depoimento a fls. 41. (As suas declarações, corroboradas pelas das testemunhas que foram ouvidas, a meu ver, <sup>esta</sup> demonstrado a sua innocencia. Declara o accusado "que em novembro de 1930, servia como trabalhador de sóca, sob as ordens do feitor Antonio Joaquim; que em dia do referido mez de novembro, o dito feitor determinou ao accusado que socasse um dormente, ao que o accusado obedeceu promptamente, executando o trabalho; que findo o mesmo, o declarante, erguendo-se da posição curva ~~em~~ que se encontrava, parou um, pouco para descongestionar os seus rins, mas nessa occasião o feitor gritou com o indiciado que trabalhasse e em seguida, alterando-se, disse, á objecção feita por Lourenço da Silva

de que estava apenas alliviando os rins para continuar o trabalho, "vá para o diabo que o carregue"; que o accusado nada retrucou nem o poderia fazer, por tratar-se de um superior, e julgou melhor obedecer á ordem que o mandára embóra.

Além desse facto, accrescenta o depoente, o feitor ainda o disse que não sabia onde estava que não jogava a regua, digo, que não jogava no accusado a regua que estava em seu poder.

Em confirmação a essas declarações, que reputo sinceras, assevera Sebastião Francisco de Souza, a fls. 43, como la. testemunha: " que no mez de novembro de 1930 trabalhava juntamente com o accusado, na turma do feitor Antonio Joaquim, e que em dado momento, o accusado, já sendo um senhor de idade, sentiu uma dor sobre os rins e parou um instante " para tomar folego"; quando o feitor reclamou, dizendo que elle trabalhasse; que o mesmo feitor, ante a resposta do accusado, que lhe disse/ra estar apenas tomando um pouco de folego, mandou-o para o inferno e ainda sacou de uma regua que estava com ella com a intenção de ameaçar o accusado."

A segunda testemunha relata o facto da seguinte maneira, aliás de conformidade com as anteriores: " que nesse momento o feitor Antonio Joaquim reclamou do accusado para trabalhar e este respondeu que estava trabalhando, apenas se levantára um pouco em vista da dor que sentia nos rins; que o feitor não gostou da resposta do accusado e, além de dizer que elle fosse para o inferno, isto é, deixasse o serviço, ainda quiz ameaçal-o com uma regua."

A ultima testemunha que depoz, tambem, conta o facto como os collegas, procurando provar a innocencia do indiciado.

- - - - -

Quanto aos antecedentes do feitor e de Lourenço da Silva, todos os depoentes são accordes em affirmar que o primeiro é um mau funcionario, enquanto que o indiciado é citado com boas referencias.

Diz esse ultimo: " que o feitor Antonio Joaquim, além de



812

" exigente no serviço, antes do facto já acima descripto, não gostava do accusado, pois que implicava quasi sempre com elle e, entretanto, não puxava pelo serviço como o declarante."

Informa a la. testemunha: " que o feitor Antonio Joaquim era carrasco demais no serviço e isto a testemunha o diz porque trabalhava com elle quatro annos; que o referido feitor, antes do caso passado no dia 15 de novembro de 1930, nenhum outro tinha com o accusado."

Quanto ao indiciado, " pode affirmar ser um homem bom, muito estimado por todos, por ser um velho muito bem educado."

Accrescenta a 2a. testemunha que pode affirmar ter sido Antonio Joaquim um homem mau, pois que determinava a feitura de um serviço e sempre tinha coisas para criminar, embora tal serviço estivesse com execução perfeita. Diz mais " que, quanto aos antecedentes do feitor assevera que elle era perverso para os trabalhadores; que quanto ao accusado, a testemunha affirma tratar-se de um homem bom, trabalhador, a bem dizer " Uma mosca".

A terceira testemunha, mal grado a suspeição, visto como é inimiga do feitor, em virtude de briga que teve com o mesmo, tambem declara que o accusado sempre foi um homem muito bom, ouvindo todas as reclamações do feitor sempre calado e em attitude de respeito.

- - - - -

Com referencia ao abandono de emprego, ha as seguintes declarações: As fls. 44, " depois que ~~deixou~~ deixou de trabalhar na Leopoldina jamais se ausentou desta cidade, ora trabalhando na Fazenda da Aldeia, ora na Fazenda de Biláu Thomaz; que ambas as Fazendas ficam á margem da linha ferrea da Leopoldina; que o dito feitor foi mau para a testemunha pelo facto della trabalhar tanto quanto elle, feitor."

A Fls. 46 , " que a ameaça do feitor contra o accusado foi

JL

seria, violenta, ignorando a testemunha a razão pela qual o dito feitor não consumou a sua intenção, batendo no acusado com a regua que trazia consigo; que o acusado não obstante essa attitude do feitor, portou-se em attitude humilde, nada retrucando ao seu ameaçador."

A defesa examinou a questão procurando provar a inoportunidade do inquerito, allegando que não houve abandono de emprego. Cita a reclamação que fez o acusado ao Mestre de Linhas e também as diversas providencias que tomou para que fosse reintegrado no serviço.

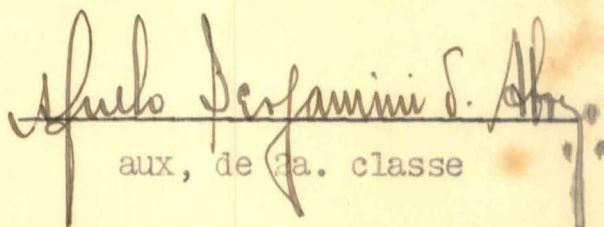
Acompanha a defesa grande numero de documentos, com os quaes espera o indiciado justificar as suas razões. Todos os attestados offerecidos provam, não só que Lourenço da Silva tem os seus antecedentes recommendaveis, como também, em contrario que pretende a Leopoldina Railway, que de 1931 a 1933 não se apartou da localidade, sempre trabalhando proximo á Linha da Estrada.

A Comissão de Inquerito offereceu o Relatorio a fls. , onde, depois de examinar com certa parcialidade a materia, conclue pela culpabilidade de Lourenço da Silva, declarando ter ficado provado o abandono de serviço.

A esta Secção, porém, não parece tal, e, pelo que foi exposto, propõe seja determinada a reintegração do indiciado nos serviços da Leopoldina Railway Company.

Antes, todavia, de accordo com a praxe estabelecida por este Conselho, pode ser dada vista dos autos ao acusado para offerecer, caso queira novas razões de defesa.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934

  
aux, de 1ª. classe

M. 83

N<sup>o</sup> consideração do Sr. Director Geral de acordo com a  
informação supra Em 20 de Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Rec. gnt. 22/10/34

A Sr. Soares para preparar expediente ao  
casual dando vista do processo por dez  
dias, nesto Secretaria,

Res. 26 de Out. de 1934

Quarenta e seis

Director Geral do Secretaria

Rec. na 1.<sup>a</sup> Secção

29. OUT. 1934

ao Sr. Nunes Galvão para preparar o expediente

Em 1 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Cumprido

Em 5-11-1934

Galvão

P. 9016/33

8

Novembro

4

K/E

1-1.508

Snr. Dagormir Queiroz de Sant'Anna

CANTAGALLO

E. DO RIO

A C A T A N U L

De ordem do Sr. Presidente, communico-vos que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para, examinando os autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurada pela Leopoldina Railway contra o vosso constituinte, Lourenço da Silva, offerecerdes as razões de defeza que julgardes convenientes.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

*Handwritten notes in top left corner, including a signature and some illegible text.*

P. 2016/33

K/E

Novembro

8

4

1-508

Sr. Desemb. Chefe de Sec. Anna

CERTIDÃO

E. DO RIO

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento de Lourenço da Silva, protocollado sob o nº 1.620/35. Primeira Secção, 25 de Março de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

Attestação e rubricas

Director Geral da Secretaria

RAZÕES DE DEFEZA

Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

Não vamos absolutamente apreciar a prova dos autos, isto é, a prova colhida no inquerito administrativo, o que seria demasia- do, desnecessario mesmo, porquanto já o fizemos em as nossas pal- lidas razões de fls. 52 a 53 v., as quaes aqui sustentamos, limi- tando-nos apenas em apreciar mui ligeiramente a criteriosa infor- mação de fls. 77 usque 82, cujos argumentos, claros e precisos, es- cudadados na prova eloquente e insophismavel dos autos, demonstram ex- huberantemente o seguinte:

- a) -que Lourenço José da Silva foi injustamente dis- pensado da The Leopoldina Railway Company Limited, onde era trabalhador de sóca, não se lhe respeitán- do, como de direito, o tempo de serviço que conta- va nãquella occasião (mais de 10annos), e que, por conseguinte, assegurada tem a sua reintegração no mesmo trabalho;
- b) -a parcialidade da The Leopoldina Railway Company Limited no caso em téla, segundo o relatorio de fls. 71 usque 75.

N'esse relatorio, como verá o Egregio Conselho ad quem, os ar- gumentos são evidentemente capciosos, como, por exemplo, os que se referem a dispositivos de lei e jurisprudencia que absolutamente não se enquadram á especie sub judice, tudo isso no afan de se negar a RAZÃO, de se torcer a LEI, de se violar o DIREITO.

Entretanto, temos certeza, tal não acontecerá.

E não acontecerá porque acima de tudo isso está a integridade e a independencia, o saber eo elevado espirito de Justiça do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Aliás, esses argumentos "peccam por todos os principios", diz o illustre funcionario, autor d'aquella informação, o que S.S. pro- va de modo brilhante e incontestavel.

E apreciando assim a prova dos autos; demonstrando os factos; citando os dispositivos de lei e jurisprudencia applicaveis ao assum- pto, esse funcionario termina pedindo a reintegração de Lourenço Jo-

Rec. FEB. 1935



8/2

9016/33

sé da Silva por lhe parecer de Justiça.

Diante d'essa informação nada mais nos resta dizer, aqui terminando o nosso arrazoado.

Isto posto:

Esperamos que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, julgando o presente feito, mande reintegrar Lourenço José da Silva no serviço da The Leopoldina Railway Company Limited, do qual foi elle injustamente dispensado em data de 15 de Novembro de 1930, cujo acto será da mais acrisolada

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1935.

*P. P. Dajouir Queiroz de Sant'Anna Reis*

*po Sur. Leias da Cruz para informa*  
*Em 25 de Fevereiro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

M. 82

INFORMAÇÃO

Com a juntada do documento de fls. 85, fica satisfeita a determinação do officio desta Secretaria constante por copia á fls. 84.

Nessas condições, proponho sejam os presentes autos submettidos á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Março de 1935

*Francisco Luiz da Silva*

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1935

*Alcides de Almeida Lúcio*

Director da 1ª Secção

Rec. gen. 10/4/35

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Abril de 1935

*Francisco Luiz da Silva*  
pelo Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12/4/935

**VISTO**

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1935

*Francisco Luiz da Silva*  
Procurador Geral, em exercício

Requeiro que se solicite á Caixa de Apresentação e Pensões da Leopoldina Railway informações sobre o tempo em que foi seu associado Lourenço <sup>Jose</sup> da Silva, incluindo dados relati



primeira)  
a) a inscrição, readmissão e motivo de seu afastamento da Caixa, se este se houver dado, isto é, no caso de não continuar como associado.

Valem duas, entre outras. Rio, 20/4/35

Odyl Costa Filho

Procurador Adjunto, em comissão

Rec. no Protº Geral em 23-4-935.

" " Gab. " 25-4-935

IBIOTIO 01

A 1ª Secção por seu expediente requerido.

Rio, 27 de Abril de 1935

Francisco Paulo Ramos

Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 29.ABR.1935

No Liv. Leis da Cruz para fazer o expediente

Em 10 de Maio de 1935

Theodor de Almeida Lourenço

Director da 1.ª Secção

Comprov. em 13-5-35  
S. Dias da Silva  
1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE em 14 de Maio de 1935 No. 456

EM 14 DE MAIO DE 1935

S. Dias da Silva  
1.ª Secção

CN/CR

1-855

fls. 88

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway  
AV. Mem de Sá, 14.A. 2º andar

Rio de Janeiro

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Lourenço José da Silva reclama contra a "The Leopoldina Railway Company Limited", solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria informações sobre o tempo em que o reclamante foi associado dessa Caixa, incluindo dados relativos á primeira inscrição, readmissão, bem como os motivos de seu afastamento dessa Caixa, caso este se tenha verificado.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

No Impedimento do Director Geral

*Esta carta, junto  
a fls. 89 o documento n.  
259/10/1932  
Mrs. Helen Anderson de Sá  
2º of.*



Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias  
 e Pensões das Empresas da Leopoldina Railway  
 Av. Mau de Sá, 14.A. 2º andar  
Rio de Janeiro

De conformidade com o requerido pela Procurado-  
 ria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Loren-  
 ço José de Silva reclama contra a "The Leopoldina Railway Com-  
 pany Limited", solicitando as necessárias providências no sen-  
 tido de serem prestadas a esta Secretaria informações sobre o  
 tempo em que o reclamante foi associado dessa Caixa, incluindo  
 dados relativos à primeira inscrição, readmissão, bem como os  
 motivos de seu afastamento dessa Caixa, caso este se tenha ve-  
 rificado.

Limitada:

Nesta data, junto  
 à fl. 89 o documento n.º  
 5943/35.

No impedimento do Director Geral

Rio, 6/6/935  
 Maria Alcina Marques de La.  
 2º off.

Exmo. Snr. Dr. Presidente Director do Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DA AGRICULTURA



Lourenço José da Silva pelo seu advogado que este subscreve e na qualidade de funcionario demittido illegalmente da Companhia The Leopoldina Raylway Company Limited, demissão essa cujo processo e inquerito administrativo se acham sub-judices á decisão desse illustre Departamento, para o cumprimento integral dos direitos que lhe assiste, como esbulhado que foi, summariamente, desses mesmos direitos, como empregado da dita Companhia ha mais de vinte e cinco annos vem, mui respeitosa-mente e fiado na justiça que deve amparar a sua causa, achando-se desempregado ha mais de anno, doente e sem forças mesmo para outros serviços, já velho e necessitando de amparo para si e sua familia, requerer de V. Exa. mandeis certificar junto a este, de sorte que faça fé :

I

Em que phase se acha, nesse illustre Departamento sob vossa culta direcção, o inquerito administrativo mandado proceder contra si para prova dos seus direitos violados;

2

Qual a decisão preferida por esse illustre Departamento na acção de indemnisação que processou pelo seu então advogado Dagomiro Queiroz de Sant' Anna Reis e se esse Senhor recebêo da Companhia qualquer importancia em seu nome.

Nestes termos

E. R. Deferimento

*no*  
 Ao 20 Off. Maria Alcina para informar  
 Em 4 de Junho de 1935  
 Theodoro de Almeida Sodré  
 Director da 1.ª Secção

*Antagallo, 20 de Maio de 1935*  
*Luiz Teixeira*



Recebido na 1.ª Secção em

27.MAI.1935

25-5-35

## - Informação -

Lawrence José da Silva, interessado no Proc. 9016/33, requer lhe seja fornecida por certidão, resposta aos itens seguintes:

1º: - Tem que fase se encontra neste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o requerente pela Leopoldina Railway Co. Ltd.

2º: - Será a decisão proferida na acção de indemnização que processou pelo seu ex-advogado Dagomiro Gomeiro de Sant'Anna Reis e si esse senhor recebeu da Companhia qualquer importância em seu nome.

Sobre o 1º item, cabe-me declarar que o julgamento do alludido inquerito administrativo está dependendo de uma diligencia requerida pela Procuradoria Geral deste Conselho junto á Caixa daquelle Estrada.

Quanto ao 2º item, nada pôde este Conselho informar, porquanto não consta dos autos nenhum documento relativo ao assumpto.

Assim informado, submetto o presente processo á consideração da autoridade superior.

Pio, 6 de Junho de 1935  
 Maria Alcina Marques de Sá  
 2.ª off.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rio de Janeiro, 8-6-35

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 11 de Junho de 1935

Guastoy  
Director Genl

De - e - a - c - e - t - o

Em 11 de Junho de 1935

Francisco de Paula R

PRESIDENTE

A' 1ª Secção para providenciar.

Rio, 12 de Junho de 1935

Guastoy  
Director Genl

Do Sr. Nelysio Rezende para cumprir

Em 17 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recebi no dia 16 de Junho de 1935

junto a fl. 91 o doc. n.º 6153/35 e prestei,  
à fl. seguinte, a necessária informação.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1935

Nelysio Raphael de Rezende  
Chefe de Secção

# Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway

990

S.31

JUNTA ADMINISTRATIVA

Rio de Janeiro, 28 de

Maio de 1935

N. C.A.P. 1/181

9016/33  
Jardim

Illmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho



Em resposta ao solicitado por V.S. no officio nº 1-655, dirigido a esta Instituição em 14 de Maio corrente, - processo nº 9016 desse Egregio Conselho- informo a V.S. que o ex-associado Lourenço José da Silva (matricula nº 7815) iniciou as suas contribuições na Caixa com a instituição desta em Junho de 1923, havendo contribuido nos seguintes periodos: de 15 de Junho a Outubro de 1923; de Janeiro de 1925 a Abril de 1927; de Junho de 1927 a Abril de 1929; e de Dezembro de 1929 a Novembro de 1930.

Desconhecemos os motivos por que Lourenço José da Silva deixou de contribuir em Novembro e Dezembro de 1923, de Janeiro a Dezembro de 1924 e em Maio de 1927. Temos informação da Leopoldina Railway de que o mesmo sahi dessa Empresa em 30 de Abril de 1929, sendo readmittido em Dezembro desse anno. Segundo ainda nos informou a dita Estrada o referido cidadão della se retirou espontaneamente em Novembro de 1930.

attenciosas saudações.

*Ené Diogo Cordilha*

Ené Diogo Cordilha  
PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

*Recebido em 2-6-35*  
*Em 18 de Junho de 1935*  
*Director da 1ª Secção*  
*Alvaro Rezende para a forma*

Recebido em 16/6/35.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Respondendo o officio junto por cópia á fls. 88, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da The Leopoldina Railway Company Limited presta as necessarias informações sobre o que requereu a douta Procuradoria Geral á fls. 87.

Quanto ao pedido de fls. 89, peço venia para lembrar que o advogado que assignou a respectiva petição não possuia os devidos direitos para tanto, uma vez que, pela procuração de fls. 40, ainda não revogada, o reclamante constituiu seu bastante procurador, para todos os effeitos, o Dr. Dagomir Queiroz de Sant'Anna Reis.

Nestas condições e salvo melhor juizp peço venia para que, attenta essa parte, seja o processo de novo presente á alta consideração do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1935

*Flóypio Couel de Fereude*  
Aux. de 1a. Cl.

*A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informacão*

*Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1935*

*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da 1ª Secção

*A' Sr. Secy para preparar expediente  
ao signatari do requerimento a fls. 89, info-  
mandando que deve reunir a procuracão que  
lhe tenha sido passada por Lourenço Fre' da*



Libre, para que possa ser atendido o pedido.  
Rio, 28 de Junho de 1935  
Omeido a  
Director Genl.

Recebido na 1.ª Secção em 28/6/35

Do Sr. Alojio Rezende para fazer o expediente  
Em 6 de julho de 1935  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Recebido e cumprido em 8 de Julho de 1935  
Alojio Luiz de Rezende  
Sr. de Na. el.

P.n° 9.016/33

A.L.R.

10

Julho

5

1193

1-922

Sr. Francisco Leite Teixeira

CANTAGALLO

Est. de Minas Geraes

Em referencia á vossa petição de 20 de Maio do corrente anno, pela qual solicitastes uma certidão de assumpto relativo ao processo em que Lourenço Silva reclama contra a The Leopoldina Railway, Co. Ltd., communico-vos, para os devidos fins, que deveis apresentar a competente procuração passada pelo reclamante no alludido processo.

Attenciosas saudações

an) Ozevaldo Lourenço

Director Geral da Secretaria.

Na Secção.

Com a remessa de officio de fl. 91, da Caixa de Representação de Jurdos para os empregados da Leopoldina Railway, está satisfeita a diligencia requerida pelo Procurador a fl. 87, razão por que moveo a publicação dos autos, para os fins de direito, as mãos do h. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935  
Rozario Luiz de Aguiar  
Procurador da Secção

A consideração do Snr. Director Geral, sobre os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Teodoro de Almeida Lúcio  
Director da 1ª Secção

25/7/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 26 de Julho de 1935

Guariso  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 27-f-935

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1935

Procurador Geral, em exercício

Laurenço Silva reclamou a 3º Conselho contra sua dispensa pela Cia Leopoldina

Railway, em 15 de Novembro de 1930. Unidos, declarou a empresa que não contava o associado, ao ser dispensado, os dez annos de serviço pela lei exigidos para a estabilidade, uma vez que do emprego se afastara por diversas vezes. Acrescentou que abria, entretanto, inquérito para apurar a falta grave de abandono de emprego atribuída ao reclamante, e encaminhou esse inquérito, posteriormente, a este legítimo Conselho.

Quanto à alegação inicial de empresa é ella improcedente porque a lei vigente ao tempo da dispensa de Lourenço da Silva era o decreto legislativo 5.109, que dispunha, em seu art. 43: "Depois de 10 annos de serviço effectivo ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos." O § 3º acrescentava que, "Nos casos de dispensa do ferroviario, por conveniencia da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para os serviços da mesma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo em que serviu". Nenhum texto legal autorizava a interpretação, a contrario sensu, dessa disposição, ainda quando a lei autorizava a contagem do tempo de serviço em mais de uma estrada, para os effectos exclusivos da vitaliciedade, mediante accordo. (§ 7º).

Alega ainda, entretanto, a Cia. que não houve dispensa, porque faltava ao feitor, que teria maltratado e despedido o empregado

em causa, competência para dispensá-lo (fls. 24);  
mas em officio anterior (fls. 20) affirmara que se  
tratava de empregado que por 16 vezes deixara o  
trabalho, nenhuma comunicação sendo feita,  
portanto, de sua saída.

O depoimento do acusado a fls.  
41 (16 do inquérito), confirmado aliás pelas testemunhas,  
narram factos que, se não implicam em dispen-  
sa de serviços, como interpretou o acusado,  
caracterizam a coacção iminente que teria  
forçado o acusado a abandonar o emprego.

Fazendo-o, como o fez, sob ameaça de  
agressão física por seu immediato superior,  
e sob a convicção de estar dispensado, sem,  
portanto, o animus, a intenção de abandonar  
o emprego, parece-me que se deva dar  
provimento à reclamação.

A primeira testemunha  
assistiu à ameaça de aggressão e ouviu  
o feitor "mandar para o inferno" o acusado; e  
tambem ela ficou com a convicção de  
que o feitor dispensara o acusado do  
serviço (fls. 44); a segunda testemunha de-  
clara que o feitor, além de dizer ao acusado  
que "fosse para o inferno, isto é, deixasse o  
serviço, ainda quiz ameaçá-lo com uma  
egua", (fls. 45) acrescentando que o acusado,  
deante da determinação do feitor, deixara  
o serviço e que a ameaça fora serena,  
violenta.

Meu parecer é, assim,  
pela reintegração, uma vez que:

- a) contra o reclamante,

acusado no inquérito constante do processo,  
mais de dez annos de serviço effectivo  
na empresa; e

b) não está caracterizado o  
abandono de emprego.

Rio, 6 de Agosto de 1935

Odylo Costa

Procurador adjunto, em

comissão

Rec. em 6-11-935

Rec. no Gabinete em 6-11-35

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Excmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1935

Quadir Paes

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Couz. J. M. Cavalleiro

Rio, 11 de Nov. de 1935

J. W. Favilla Mendes

Sub Secretario da Sessão

Em sessão de 1ª Camara, de 25 de No-  
vembro pp., converteu-se o julgamento em di-  
ligencia afim de que a Secção do Juiz apure  
o tempo de serviço do reclamante pelos docu-  
mentos apresentados, - nesta conformidade, pro-  
movo a remessa destes autos ao Gabinete do  
Sr. Director da Secretaria - Rio, 26 de Nov. 1935

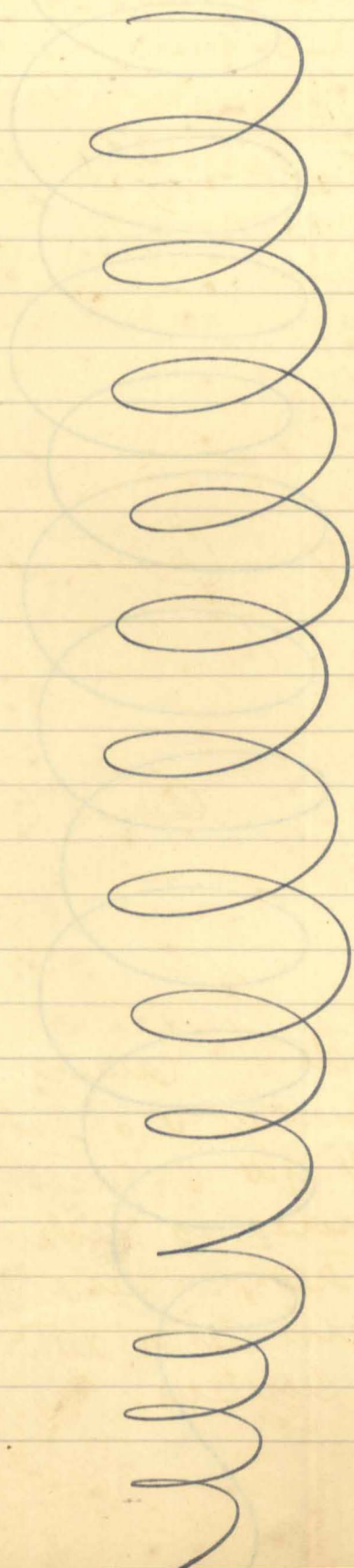
Out. rej. Sec.º de Sessão.

Rec. no Gab. 29-11-35.

Ao Serviço de Estatística  
e Actuariado.

Rio, 4/12/35  
Quaresma  
Director Geral

Rec. no Serv. Fich. Actuarial em 5/12/35



pl. 97  
Martin

Proc. nº 9.016/33

Assumpo: Lourenço José da Silva reclama contra The Leopoldina Railway Company Limited.

Em sessão de 25 de novembro do corrente anno, a 1a. Camara deste Conselho converteu em diligencia o julgamento do presente processo afim de que este Serviço Technico Actuarial se pronunciasse sôbre o calculo do tempo de serviço do reclamante, de accôrdo com o doc. de fls. 30.

Deste documento consta, na parte destinada a Observações, a seguinte nota:

"Tempo de serviço não documentado: Neste attestado não estão incluídas as épocas porventura trabalhadas dos meses de junho 1903; junho, julho, novembro e dezembro de 1907; junho, julho e setembro a dezembro de 1908, devido a não existir folhas de pagamento por onde provar ter o nomeado trabalhado ou não."

No nosso calculo seguimos orientação opposta: incluimos esses periodos. Na duvida, em favor do accusado. Dahi a maior divergencia entre o nosso calculo e o da Cia.

PERIODOS		a.	m.	d.	h.
1/10/902	a 23/2/910	7	4	22	-
6/7/910	" 27/7/910			21	-
1/2/911	" 10/2/911			9	-
11/7/911	" 31/1/913	1	6	20	-
1/9/913	" 12/10/913		1	11	-
17/2/914	" 8/12/914		9	21	-
1/4/915	" 3/11/915		7	2	-
27/2/916	" 30/6/917	1	4	3	-
23/5/918	" 31/7/918		2	8	-
1/2/919	" 2/5/920	1	3	1	-
14/10/920	" 20/5/921		7	6	-
17/8/921	" 31/1/922		5	14	-
28/3/923	" 31/10/923		7	3	-
11/1/925	" 30/4/927	2	3	19	-
1/6/927	" 30/4/929	1	10	29	-
13/11/29	" 15/11/930	1		2	-
		<hr/>			
		20	2	10	8
Faltas.....		1	7		3
Tempo liquido.....		<hr/>			
		18a.	7m.	10d.	5h.

Aliás, mesmo deduzindo-se os periodos em que ha incerteza si



98  
Martins

o reclamante trabalhou ou não (em 1903, 1907 e 1908), ao todo 11  
mêses, teria elle ainda 17 a. 8 m. 10 d. e 5 h. de serviço.

Rio, S. T. A., 9 de Dezembro de 1935.

Gustavo L. Pinto de Moura

ACTUARIO - ASSISTENTE  
no impedimento do Sr. ACTUARIO  
CHEFE.

Recab. fis. 11/12/35

N. Consideração  
do Sr. Presidente.

40/1/35

Rio, 16/12/35  
Guacatuz  
Director geral

na Sr. Vitorino Monty Carneiro  
Voto em companhia a  
deliberação

Rio, 18/12/35

On RB

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Cons. Ineudes Cavalleiro

Rio, 18 de Dezembro de 1935

SW. Favelle Nunes

1.º Secretario da Sessão

o reclamante trabalhou em não (em 1903, 1907 e 1908), ao todo 11  
 meses, tendo elle ainda IV e 8 m. 10 d. e 5 h. de serviço.

Rio, S. T. A., 9 de Dezembro de 1935.

A' Secção respectiva, na forma  
 do regulamento em vigor.

Rio, 14 de Jan de 1936

M. Favilla Nunes

Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

14/1/36

O orden do Sr. Presidente, transmitido e presente foi  
 caso de relator outorçado Sr. Senador Antonio Carlos  
 Rio, 18 de Dez de 1935

M. Favilla Nunes  
 Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

99

Proc. 9.016/933

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSBF.

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que Lourenço da Silva reclama contra a sua demissão de The Leopoldina Railway Company:

CONSIDERANDO a petição de fls. 2, em que Lourenço da Silva reclama contra a sua dispensa da referida Empresa, ocorrida em Novembro de 1930, allegando contar mais de 10 annos de serviço e não haver commettido qualquer falta grave passivel de punição;

CONSIDERANDO que ouvida sobre a queixa, declarou a Empresa que não contava o supplicante o tempo de serviço allegado, pois por diversas vezes se afastara do mesmo; entretanto, ia promover ao necessario inquerito administrativo, nos termos da lei em vigor, para provar a falta, e o submetteria ao julgamento deste Conselho, o que se verificou conforme informa a documentação de fls. 26 usque 76;

CONSIDERANDO, quanto á allegação inicial da empresa, que é a mesma improcedente, porque a lei vigente ao tempo da dispensa do reclamante era o Dec. n° 5.109, de 1926, em cujo art. 43 estipulava: "depois de 10 annos de serviço effectivo o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo feito pela administração da referida Estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho

Nacional do trabalho, respeitadas os direitos adquiridos";  
por outro lado

CONSIDERANDO que o § 3º desse mesmo dispositivo  
acrescentava que "nos casos de dispensa do ferroviario, por  
conveniencia da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para  
os serviços da mesma estrada, de continuar com todos os di-  
reitos, inclusive a contagem do tempo em que serviu". Assim,  
nenhum texto legal autorizava a interpretação, a contrario  
senso, dessa disposição, ainda quando a lei permittia a con-  
tagem do tempo de serviço em mais de uma estrada, para os ef-  
feitos exclusivos da vitaliciedade, mediante accordo ( § 1º  
do citado art. 43 );

CONSIDERANDO que allega, ainda, a Empresa que não  
houve dispensa, porque faltava ao feitor, que teria maltrata-  
do e despedido o reclamante, competencia para tal - fls. 24 -;  
todavia, em officio anterior - fls. 20 - affirmava que se tra-  
tava de empregado que por 16 vezes deixara o trabalho, nenhuma  
communicação sendo feita, portanto, de sua sahida;

CONSIDERANDO que em relação á falta attribuida ao re-  
clamante, no inquerito constante dos autos, apura-se que o em-  
pregado accusado, em seu depoimento - fls. 41 -, confirmado  
aliás, pelas testemunhas, narra factos que, se não implicam em  
dispensa de serviço, como interpretou o accusado, caracteri-  
zam a coacção imminente que teria forçado este ultimo a aban-  
donar o emprego. Com effeito: fazendo-o como fez, sob ameaça  
de aggressão physica e violenta por seu immediato superior,  
e sob convicção de estar dispensado, sem, portanto, o animus,

isto é, a intenção de abandonar o emprego, é de se julgar improcedente a falta attribuida pela Empreza; Isto posto

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de determinar a readmissão de Lourenço da Silva, com todas as vantagens legais, resalvando á Empreza o direito de promover a aposentadoria do mesmo empregado.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1936

*Francisco R.* Presidente

*M. Cavadinha* Relator

Fui presente: - *J. L. ...* Procurador Geral

*B. R. ...  
Cavalleiro  
Leonel*

Publicado no Diario Official em 20 de Fevereiro de 1936

No 3º Off. Ernacina Alvarenga para preparar o necessario expediente, encaminhando  
uma copia, de accordo á Cto.

Em 20 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Cumprido em 2-3-36  
Ernacina de Alvarenga  
3º Off.

*Ar. 103*

Proc. 9016/33

7

Março

6

EA

1-277

Sr. Director da The Leopoldina Railway Company

Av. Francisco Bicalho

De ordem do Sr. Presidente, fica essa Companhia notificada a dar cumprimento a decisão deste Conselho, junta por copia autenticada, proferida nos autos do processo em que Lourenço da Silva reclama contra a sua demissão dessa empresa.

Outrosim, comunico-vos fica salvo a essa empresa o direito de provar a aposentadoria daquelle empregado.

*25/9/33  
Ar. 103*

Saudações

---

Francisco de Paula Watson  
Director Geral da Secretaria em exercicio

11-204

# The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro. 6 de Março de 1936.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011.23-(RL)  
-I.A.87-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Com referencia ao accordão de 13 de Janeiro p.findo, proferido pela Illustrada Primeira Camara no processo nº 9.016/933, e publicado no "Diario Official" do dia 20 do mez de Fevereiro ultimo, cabe-me declarar-lhe que esta Companhia, apoiada no que dispõe o § 4º do art. 4º do Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece, dentro do prazo legal, embargos á decisào da referida Camara, os quaes, que se acham juntos, agradecerei encaminhar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, preenchidas as formalidades legais.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de elevado apreço e mui distincta consideração.

Anexos: 5 fls.

*[Handwritten signature]*

Director Gerente

*Ao Sr. Off. Maria Pereira para a Camara*  
*Em 17 de Março de 1936*  
*Recebo de Sr. [illegible]*  
*Director da 1ª Secção*

Recebido na 1ª Secção em 11-3-36

9/3

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	2373
DATA	7/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	



11.105

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, apoiada no que dispõe o § 4º do art. 4º do Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, vem, dentro do prazo legal, oferecer embargos á decisão proferida pela Illustrada Primeira Camara, no processo nº 9.016/933.

Resolveu a Primeira Camara julgar procedente a reclamação de Lourenço José da Silva, para determinar sua reintegração com todas as vantagens legais, resalvando á empresa, ora Embargante, o direito de promover a aposentadoria do mesmo empregado.

Para chegar a essa conclusão, apoiou-se a Primeira Camara nos dispositivos da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, citando o seu art. 43 e §§ 3º e 1º.

A' contraria conclusão parece levar o art. 43, invocado pela Camara julgadora, ali se disse: "Depois de 10 annos de serviço effectivo, o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos".

O legislador exigiu para a vitaliciedade do empregado um serviço effectivo durante 10 annos, o que significa, sem duvida, que esse tempo tem que ser continuo, ininterrupto, o que não acontecia com o Embargado, que, expontaneamente, por varias vezes, deixou o serviço da Embargante, conforme prova claramente seu certificado de tempo de serviço.

Disto convence a jurisprudencia, velha e pacifica, do Egregio

Conselho Nacional do Trabalho, solidamente assentada no texto e espirito de nossas leis de assistencia e protecção ao operario, que consagrou, em douto ensinamento, esta licção - "o empregado exonerado sponte sua e readmittido posteriormente, começa nova contagem de tempo para obter os dez annos, que geram o direito á indemissibilidade".

Em direito a constituir-se, é possível sustentar-se que não tem fomento de justiça a exigencia de contar-se, para os dez annos de serviço geradores da estabilidade, unicamente os prestados ininterruptamente á mesma empresa. Mas, em nosso direito constituido e vigente, assim o é, do confronto que se faça dos dois artigos 53 e 55 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, outra não é a conclusão.

Outra não é também a mens lege, si analysado, em confronto, o texto do art. 43 da Lei nº 5.109 com o seu paragrapho 2º, neste se repara a dispensa feita por conveniencia da empresa, mandando-se computar ao empregado dispensado o tempo anterior, o que significa, sem qualquer resquicio de duvida, não acontecer ao empregado que, espontaneamente, deixou o serviço da empresa, causando-lhe, muitas vezes, embaraços serios.

No que concerne aos direitos attribuidos aos operarios ou aos que a elles se equiparam, os quaes, exonerados sponte sua, ou demittidos pela empresa, foram mais tarde readmittidos ao serviço desta, os termos do art. 43 e do seu § 2º estabelecem, inilludivelmente, uma differença de direitos entre os primeiros e os segundos, conferindo a estes "a vantagem, voltando para os serviços da mesma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo em que serviu", e excluindo dessa regra, ou desse beneficio, a contrario sensu, aquelles.

Assim era no regime da Lei nº 5.109, e também o é na época actual, porque os arts. 53 e 55 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de

01.107

1931, confrontados, prefixam, de modo irretorquível, a mesma diferença de direitos.

Impossível outra interpretação, em conclusão diversa, de vez que as regras de hermenêutica jurídica são sempre as mesmas, ou se trate de interpretar o direito singular (como, por exemplo, o direito do trabalho), ou o direito *commum civil*.

No caso sub judice, trata-se de um trabalhador que, amiudadamente, sponte sua, deixava o serviço da Embargante, reingressando nelle outras tantas vezes, portanto, em 15 de Novembro de 1930, quando, pela ultima vez, abandonou o emprego, não contava os 10 annos garantidores da estabilidade funcional. E, deste modo, nenhuma obrigação cabia á Embargante, quer quanto á instauração de inquerito administrativo, quer sobre qualquer indemnização, porque esta decorre de um acto injusto, e, no caso, nenhuma injustiça praticou a Empresa.

Não se argua que a Embargante reconheceu ao Embargado os 10 annos de serviço garantidores da estabilidade funcional, si, em 1934, procedeu a um inquerito, foi mais pelo proposito firme de prestar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho uma informação detalhada e segura do que occorreu com Lourenço José da Silva.

Na verdade, o inquerito provou, exhaustivamente:

- a) que o Embargado não gosava do direito de estabilidade funcional, porque por 15 vezes deixou, sponte sua, o serviço da Embargante; e
- b) que, ainda, em 15 de Novembro de 1930, o Embargado, longe de ter sido exonerado, em virtude de uma admoestação do seu feitor, mais uma vez abandonou o serviço.

E' o proprio Embargado que confessa:

- 1) que ficou quieto até Agosto de 1933, quando então apresentou reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho;
- 2) que na verdade não dirigiu á Administração da Companhia (ora a Em-

- bargante) reclamação do seu caso; e
- 3) que de facto sahio por varias vezes do serviço, voltando ao mesmo outras tantas vezes.

Impossivel prova mais robusta para attestar que o Embargado não contava, em 15 de Novembro de 1930, os 10 annos de serviço garantidores da estabilidade funccional, facto claramente significado pela Commissão do inquerito ás fls., no inicio do seu relatorio e no segundo dos seus considerandos.

Esta prova é completa, de vez que - "A confissão (segundo a douta jurisprudencia dos nossos tribunaes), "omnium probationum maxima", tem por effeito: a) fazer prova plena contra o confidente; b) supprir, em regra, os defeitos do processo".

Por outro lado, si a propria Primeira Camara julgou que a allegação do Embargado, quando narrou os factos passados entre elle e o feitor, não implicava em dispensa do serviço, como admittir a Embargante obrigada a reparar um damno que não praticou, mesmo que o Embargado tivesse o direito á estabilidade funccional ?

Sem nenhuma duvida, a obrigação de reparar um damno se estriba no principio consagrado pelo nosso Codice Civil, no seu art. 159, porém, no caso sub iudice, a Embargante nem por acção nem por omissão voluntaria, nem por negligencia e nem por imprudencia, violou qualquer direito do Embargado, e, - "sem a prova de dolo ou culpa do causador do damno, não se lhe póde impor a obrigação de reparal-o" - (Acc.da Rel.de Minas-Rev.For.vol.32, pag.429. Rev.de Direito,vol.55, pag.176).

Não é só, a Illustrada Primeira Camara, para chegar á sua decisão, affirmou que o caso se passou na vigencia da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, sob cujo imperio julgava a reclamação do Embargado.

11009

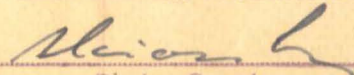
Já demonstrámos, á sociedade e dentro de uma argumentação judi-  
ciosa e legal, que não procede o dispositivo do art. 43 de que se quer  
valer aquella Camara, o Embargado, quer se attenda ao inciso do § 2º  
do art. 43, quer se invoque a jurisprudencia, velha, profusa e pacifi-  
ca, desse Collendo Conselho, não contava os dez annos garantidores de  
sua estabilidade.

Para o resarcimento do prejuizo causado, exigem-se as seguintes  
condições: 1a. - uma injuria objectiva, isto é, a lesão de um direito,  
a offensa de poderes ou de direitos garantidos por lei; 2a. - um dam-  
no; e 3a. - a culpa, isto é, connexão moral entre o damno e o seu au-  
tor material. Não houve offensa de direitos garantidos por lei, por-  
que esta, inilludivelmente, estabeleceu a distincção entre os emprega-  
dos que se demittem sponte sua e aquelles que são exonerados, sem jus-  
ta causa, pelas empresas; não houve damno, porque inexistente uma le-  
são de direito; e não houve culpa, porque a Embargante não exonerou o  
Embargado, ao contrario, acostumado como estava de deixar o serviço  
espontaneamente por varias vezes, ainda o fez em 15 de Novembro de  
1930. Mas, argumentemos. Quer a Primeira Camara a applicação da Lei  
nº 5.109 e conclue o seu julgamento mandando reintegrar o Embargado  
com todas as vantagens legais. Entende a Embargante que essas vanta-  
gens sejam as consignadas no § 2º do art. 43, porque quanto á indem-  
nização, dentro do regime daquella Lei, fallecia competencia ao Col-  
lendo Conselho para della conhecer, conforme sua propria jurispruden-  
cia.

Concluindo, espera a Embargante, diante o que adduziu, sejam  
recebidos e julgados provados os presentes embargos, para o effeito  
de ser reformada a decisão da Illustrada Primeira Camara, praticando-  
se, assim, são e perfeita

Justiça.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1936.  
pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>da</sup>.

  
p. Director Gerente

M. 110

# Informação

Com os documentos  
já juntados aos autos The Leopoldina  
Railway Co. Ltd. offerece embaixas ao  
acórdão de n.º 99/101 de C. 1.ª Câmara do  
Conselho Nacional do Trabalho.

Sanando o processo às  
mãos do Sr. Director de Rec. S., propõe-se  
preliminariamente, que o embargado con-  
vidado e ten vista dos autos nesta sexta-  
feira, por prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 17 de Março 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

23/3/36

Dê-se vista dos autos, na  
forma proposta. A' 1.ª Secção.  
Rio, 23 de Março de 1936.

Theodoro de Almeida Sodré  
Director geral, interino.

Recebido na 1.ª Secção em 24/3/36

Pro Sur. lida da Sup para fazer a junção do doc. n.º 1175/36 e  
e providências sobre o expediente determinado no despacho supra.

Em 27 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

J U N T A D A

De ordem do Snr. Director desta Secção, junto aos presentes autos, nesta data, um requerimento do Dr. Ary Costa Vieira, acompanhado de uma procuração.

Primeira Secção, 9 de Abril de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

DR. ARY COSTA VIEIRA

ADVOGADO

EM S. GONÇALO E NITEROI

ESCRITORIO :

RUA V. DO RIO BRANCO, 425 - S. 4

TELS. 2873 e 3660 - NITEROI

Exmo. Sr. Presidente e Concelho  
Nacional do Trabalho.

Laurenço José de Silva,  
por seu procurador bastante signatário  
desta, requer a V. Ex. se digno de man-  
dar juntar ao processo n. 9016  
de 1933, os inclusos instrumentos,  
para os fins de direito.  
Nestes termos,  
p. deferimento.

Rio, 31/1/1936

Ary Costa Vieira,  
adv.

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	1175
DATA	1/2/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 5/2/36



ao Sr. Aloysio de Rezende para  
juntar aos autos.

Em 11 de Fevereiro de 1936

[Signature] 1º Official

No Impedimento do Director da Secção

O processo n.º 9016/33,  
ao qual devem ser jun-  
tados os presentes docu-  
mentos, foi distribuido  
ao Sr. Reyamini para  
redacção de accordos em  
15 de Janeiro M.

dia 15 de Fev. de 1936

Aloysio de Rezende  
Sec. de G. G.

Aguardar-se a publicação do accordos

Em 12 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Rec. em 24-3-36

ao Sr. Lias da Cruz para juntar aos autos

Em 27 de Março de 1936

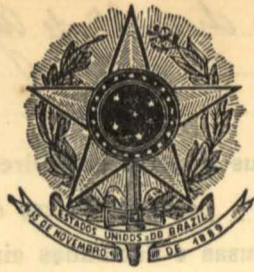
Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

*Alcelya*

Livro n. 25

Fb. 20



# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado do Rio de Janeiro

## TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Lourenço José da Silva

SAIBAM quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *trinta e cinco* aos *seis* dias do mez de *Junho* do dito anno, n'esta *Cidade de Cantagallo* Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio comparece *eu* como outorgante *Lourenço José da Silva brasileiro, viuvo, residente neste primeiro Districto Lavador.*

reconhecido pelo proprio *de mim Tabellião* e das duas testemunhas no fim assignadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador o advogado *Doctor Francisco Leite Teixeira* casado *Brasileiro* presidente nesta cidade com amplos e illimitados poderes para defendel o no inquerito *administrativo* mandado proceder pela *The Supplemental Railway Company* limitada em o qual e occupado de um *1932* com o nome *chamado da referida Companhia* *trazer* *licença* do *o* *serviço* *e* *que* *entretanto* *não* *é* *perda* *e* *ainda* *dispensado* pelo *fictor* da *turna* de nome *Antonio Joaquim* que *maneu* *tes* *antes* *o* *ameaçava* *de* *paucada* *podendo* *para* *esse* *fim* *o* *eu* *dito* *procurador* *inquirir* *e* *reunquirir* *testemunhas* *opinar* *pe* *los* *depoimentos* *das* *referidas* *contestar* *tudo* *e* *qualquer* *depo* *imento* *que* *pulgar* *conveniente* *dar* *de* *suspeito* *a* *quem* *o* *pôde* *dar* *certidão* *ou* *copia* *autentica* *de* *peças* *do* *referido* *inquerito* *e* *usar* *dos* *recursos* *legaes* *propor* *as* *ações* *competentes* *inclusive* *o* *de* *reunquirir* *dito* *do* *reintegrado* *no* *dito* *serviço* *fazer* *acórdos* *receber* *e* *dar* *quitação* *absignar* *quasquer* *coisas* *requerer* *a* *apresentadoria* *delli* *outorgante* *e* *finalmente* *praticar* *todas* *as* *actos* *necessarios* *para* *o* *cabal* *desempenho* *deste* *mandato* *substabelecer* *em* *tudo* *ou* *em* *parte* *o* *que* *tudo* *dará* *por* *firmes* *e* *valiosos* *reogando* *em* *esta* *a*

a procuração passada nestas notas ao solicitor da Jaguier Lucei  
raj de Sabitinha Reis no dia 30 de Agosto de 1934.

ao \_\_\_\_\_ qua \_\_\_\_\_ concede \_\_\_\_\_ todos os seus poderes por Direito permittido, para que em nome dell  
outorgante \_\_\_\_\_ como se presente fosse \_\_\_\_\_ possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer e allegar tudo quanto  
fôr a bem de seu direito, em todas as causas e demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que  
fôr Autor \_\_\_\_\_ ou Ré \_\_\_\_\_, em um e outro fóro; seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados  
como parte deste Instrumento; substabelecendo esta em que convier, e os substabelecidos em outros, e revo-  
gal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma os ju-  
ramentos licitos, fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas e papeis preciosos;  
appellar, agravar, embargar e interpor quaesquer outros recursos, ainda os de revista e finais decisões;  
fazer justificações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencia, reclamações e  
habilitações; rectificações, confissões; variar de acções, execuções, arrematações, sequestros, penhoras, pro-  
testos, contra-protestos, embargos e desembargos; produzir, inquerir, perguntar e contraditar testemunhas;  
dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e partilhas, dar-se por citado para ellas, e a tudo assistir  
até sentença final; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; arrematações; fazer conciliações, perante  
quaesquer Autoridades, para o que conced \_\_\_\_\_ illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e  
papeis precisos, sem reservas de poderes, que os ha por declarados, como se nesta fossem especificados,  
e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecidos, haverá por valioso e firme, e só para  
si reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E de como assim o disse \_\_\_\_\_ do que dou fé,

fiz a presente, que lhe \_\_\_\_\_ li accepta \_\_\_\_\_ e assignando a raga por não saber ler nem  
escrever Henrique Gonçalves de Costa com as testemunhas Pro-  
racio de Araújo e Elyrio Sauerbroun reconhecidos de mim Juiz  
de Courdes L. Souza pessoalmente autorizada que a escrever. Em Alta Ju-  
na de Souza Tabellia que subscriver. Cantagallo 6 de Junho de 1935. Hen-  
rique Gonçalves de Costa. Proacio de Araújo. Elyrio Sauerbroun. Juiz  
da 1ª Vara.

Estava collado e devidamente inutilisado na forma da lei, o sello Federal no valor de dois mil réis.

E nada mais se continha em a dita procuração que se acha lavrada a folha 20 do livro nu-  
mero 25 deste cartorio, do que dou fé. Isento de sello este traslado, na forma do nº 9 do artigo  
15 do Decreto nº 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 — Eu \_\_\_\_\_

de Souza, Tabellia que a subscriver e as-  
signo em publico e rasado.  
Em Test. e T. P. S. de verdade  
de Souza



de Souza  
Cantagallo, 6 de Junho de 1935



Substabeleço os poderes desta up. p. p. do  
adv. \_\_\_\_\_ Sr. de Souza de Ligeiros Brasileiro,  
casado com escriptoria a Rua de Lapa nº 24-Rio  
de Janeiro. 5-7-35  
Sem  
Francisco Leite de Ligeiros



M. 113

Substitue-se os poderes de  
procuração a este appensa,  
do sr. Lomuco José da  
Silva, na pessoa do advoga-  
do Sr. Ary Costa Vieira brasi-  
leiro, casado, advogado, com  
escriptorio na cidade de  
Niteroy, em reservas dos  
mesmos para mim.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro  
de 1916

Francisco Leite Teixeira



171  
113



Letra de troca em  
Luz Teague

de Janeiro, 15 de Jan de 1916

Em test. de verdade

*[Signature]*

Proc. 9.016/33.

16

Abril

6

*Handwritten signature/initials*

CN/SSBF.

1-437

Sr. Lourenço Silva.

A/C do Dr. Ary Costa Vieira.

Rua Visconde do Rio Branco nº 425, casa 4.

Niteroy

A D A T U M

Havendo a The Leopoldina Railway Company Limited  
 embargado a decisão da Primeira Camara deste Conselho, que de-  
 terminou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vanta-  
 gens legais, comunico vos será facultado vista dos referidos  
 embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de apre-  
 sentar a contestação que entenderdes.

Em 20 de Abril de 1936

Attenciosas saudações

*Sciende*  


---

 20/4/1936  


---

*Ay. Vieira*

---

Francisco de Paula Watson.  
 Director Geral, Interino.

Proc. 9.016/35.

18

18

cr/essiv.

1-437

Dr. Lourenço Silva.

V/c do Dr. Ary Costa Vieira.

Rua Visconde de Rio Branco n.º 485, casa 4.

Michener

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos offerecida pelo bastante procurador de Lourenço Silva.

Primeira Secção, 26 de Maio de 1936

*Eramina Lima*

1.º Official

*Reverte*  
*26/5/36*  
*Conf. orig.*

Director Geral, Interior.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho  
Nacional do Trabalho

Laurence Silva, vem por este  
repor a C. E. a d. p. e de fazer junta  
ao processo n. 9016 de 1933, em  
que são partes a The Leopoldus Rail-  
way Ltda e o suppto., empresa de  
emprego, respectivamente, a qual  
impugnação aos embargos de  
primeira.

Rio, 30 de abril de 1936  
Antônio Carlos  
adv.

No Sr. Leitor da Cuj para informar  
Em 20 de Maio de 1936  
Theodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

9-5

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 5358	
DATA 8   5   1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 11-5-36

## IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS

1<sup>a</sup> - A materia dos embargos, a fls., é de ser desprezada, para se manter o accordam recorrido, porque, além de improcedente, é velha, já resolvida pelo venerando aresto da la. Camara.

As allegações da embargante reproduzem os mesmos argumentos de suas informações e aceitam como facto axiomatico haver o embargado abandonado o emprego contra, aliás, a evidencia solar da prova, no processo, como pôz em relevo o accordam recorrido: o embargado abandonou o emprego "... sob ameaça de aggressão physica e violenta por seu immediato superior, e sob a convicção de estar dispensado, sem, portanto o animus, isto é a intenção de abandonar o emprego..."

Consequentemente, não houve exoneração do empregado sponte sua, mas abandone por coacção imminente, ameaça de aggressão physica e violenta de seu immediato superior, circumstancia geradora da convicção intima, no embargado, da dispensa do emprego, que abandonou, sem o animus de fazel-o, mas levado por aquelles factos, objectivos, materiaes, positivos e o phenomeno subjectivo da convicção - para argumentar com o proprio texto do accordam embargado.

2<sup>a</sup> - Ora, se assim é, pela abundante prova dos autos, a absurda interpretação a contrariu sensu da lei não merece nem ser estudada, pois o nervo da questão é, sem duvida, o facto da dispensa sem a existencia de falta grave.

Mas se necessario fosse o exame dessa interpretação da lei, o accordam, na sua synthese magnifica, é a resposta tranchant ás velledades juridicas da The Leopoldina, que procura, no direito civil commum, a interpretação das leis sociaes, quando estas, não pertencendo como não pertencem, ao quadro do direito de excepção, mas a um jus novus, podem ser interpretados extensivamente, com larga amplitude, até, á procura do sentido humano e dos reclamos da vida aspera do trabalhador.



E' uma lei de amparo e de protecção e os seus principios normativos cunduzem, na sua applicação, ao abandono de migalhas casuisticas do velho direito para se ter unicamente por objectivo a realidade amarga da vida e um espirito mais humano de justiça.

Mas, mesmo se formos attender ás normas do direito commum, tão de agrado da douta gerencia da embargante neste processo, ainda ahi a prova demonstrou não ser possivel a um homem manter-se no emprego sob ameaça de offensa physica e violenta isto é sob coacção immediata, do seu superior.

A coacção vicia a vontade: a vis compulsiva tira ao agente passivo da ameaça a energia moral e a espontaneidade do querer, e, na especie, deu-lhe a convicção da sua dispensa, para attendermos ao accordam embargado. Ora, se assim é, sem duvida o recorrido deve ser readmittido, com todas as vantagens legaes, por ser o acto da ameaça partido de representante da empregadora, a que, pela natureza do serviço, estava subordinado o empregado: no feitor havia o empregado a propria empregadora e, desde que em inquerito administrativo, procedido posteriormente á reclamação do embargado, em consequencia desta, não ficaram provados o abandono e falta grave, a unica solução é a readmissão com as vantagens da lei.

3<sup>o</sup> - Parece-nos inutil á especie a invocação do art. 157 do Codigo Civil, para fundamento immediato de defesa da Companhia; entretanto, os requisitos á configuração juridica da infracção do contracto de trabalho se mostram em innegavel relevo, como muito bem accentuou o accordam, sendo que esses requisitos se manifestam com mais vehemencia, porque:

- a) - formulada pelo embargado sua reclamação, a embargante recusou-se á readmissão do primeiro;
- b) - provado não haver abandono de emprego, persiste ainda a embargante na sua attitude estranha;
- c) - nenhuma prova de falta grave foi produzida.

Isto posto, espera o embargado seja o recurso confirmado, para ser mantido, na sua integra, o accordam da la. Camara, como é

de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936

Caro Antônio

ado.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

113

I N F O R M A Ç Ã O

Originou o presente processo uma reclamação de Lourenço Silva contra o acto da "The Leopoldina Railway Company Limited" que o dispensou dos serviços sem justa causa, não obstante contar mais de dez annos de exercicio.

Apreciando toda a materia constante destes autos, a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Janeiro p. passado (acordão de fls. 99/101, publicado no Diario Official de 20 de Fevereiro ultimo), resolveu julgar procedente a referida reclamação, para o fim de determinar a readmissão de Lourenço Silva, com todas as vantagens legais, reservando á Empresa o direito de promover a aposentadoria do mesmo empregado.

Com essa decisão, porem, não se conformou a "The Leopoldina Railway Company Limited" que, dentro do prazo legal, effectou a mesma os embargos de fls. 105/109, usando do direito facultado no § 4º do art. 4º do Regulamento annexo ao Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com a praxe seguida por este Conselho, concedeu-se vista do presente processo ao embargado, pelo prazo de dez dias, para que apresentasse a impugnação que entendesse, e que ora faz, por seu bastante procurador, no documento de fls. 116.

Com a juntada da contestação em apreço ficam estes autos em condições de serem submettidos á apreciação da Douta Procuradoria Geral, razão por que passo-os ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 26 de Maio de 1936

*Francisco Silva da Silva*  
1º Official

*file. 24-5-34*

11.119

CONCLUSÃO

Nesta data foram os autos e processos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Julho de 1936

*Macedo*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Vasconcellos*

Rio de Janeiro, 3 de *8* de 1936

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. S. Vasconcellos

Rio, 3 de *8* de 1936

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 19 de 9 de 1936

18/9/36

*[Signature]*  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

10/9/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
(1ª SEÇÃO)

C. N. T. 11

PROCESSO N. 9.016 - (Embargo)

1933

2º Adg.

ASSUNTO

Invenção de Silva reclama contra The Leafel-  
dine Railway Co.

RELATOR

S. Vasconcelos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

3.8.26

DATA DA SESSÃO

10/9/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitaram-se os em-  
bargos de acordo com  
procedimento



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.016/33

# ACCORDÃO

*M. A. B. A.*

.....Secção

Ag/CS.

19<sup>36</sup>

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Leopoldina Railway Company Limited, como embargante, e Lourenço da Silva, como embargado:

CONSIDERANDO que, em sessão de 13 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 20 de Fevereiro seguinte - a Primeira Camara julgou procedente a queixa offerida por Lourenço da Silva contra a referida Empresa, para determinar a readmissão do supplicante, com todas as vantagens legais, resalvando á reclamada o direito de promover a aposentadoria do mesmo empregado;

CONSIDERANDO que a essa decisão oppõe embargos a Empresa, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que as razões adduzidas pela Embargante, são as mesmas já apreciadas pela Primeira Camara, e, portanto, improcedentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936.

*Francisco de Sá* Presidente  
*Humberto Luiz de Moraes* Relator

Fui Presente: - *J. Leunke* Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 31 de Outubro de 1936

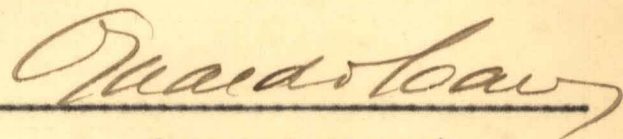
1-1.557/36-9.016/33.

Sr. Director Gerente de The Leopoldina Railway Company

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 10 de Setembro p.p., nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e Lourenço Silva, como embargado.

A' vista da decisão proferida, fica essa Empresa notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, promover o cumprimento da decisão da Primeira Camara, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sancções legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

40/11/37

Novembro

17

1-1-257/35-2.016/35

1-1-257/35-2.016/35

Mr. Director gerente de The Leopoldina Railway Company

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia

autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Administrativo

em sessão plene de 10 de Setembro de 1937.

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 5 de Janeiro de 1937

Francisco Lima

1º Official

Atenciosas saudações

(OMARDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



LEOPOLDINA  
RAILWAY C.  
vj/jpn

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.87-

FICHADO  
ENTRADA

N.º 18106  
ENTRADA 05/11/35

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Provo. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Previdência	

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

Ao C. N. T.  
em 28-11-1935  
Director do Gabinete

*fileta 9016/35?*

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, apoiada no que dispõe a alinea b) do art. 5º do Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, que approvou o novo Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, vem solicitar de V.Exa. a avocação do processo nº 9.016/35, entre partes esta Companhia e Lourenço José da Silva.

Ha no caso modificação da jurisprudencia até então observada.

V.Exa., no processo D.G.E.6471/936, entre partes Seraphim Braga e a firma proprietaria do Bar e Restaurant Brahma, de que dá noticia o "Diario Official" de 21 de Setembro do corrente anno, homologou o douto parecer do Illustrado Consultor Juridico desse Ministerio, firmando a indiscutivel e sã jurisprudencia - DE QUE O EMPREGADO QUE INTERROMPE O SERVIÇO NA EMPREZA, PERDE O DIREITO AO TEMPO ANTERIOR - "pois que, para a contagem do tempo para a estabilidade, a lei presuppõe a continuidade do trabalho, a permanencia do empregado no emprego — e no caso, não se deu tal, pois, embora retornando ao antigo emprego, este retorno, pelas condições em que se operou, importou num novo contracto de trabalho e não na CONTINUAÇÃO do contracto anterior, como aconteceria si se tratasse de suspensão de contracto por motivo de serviço militar, por exemplo. No caso, não ocorreu SUSPENSÃO do contracto e sim RESCISÃO delle".

A situação de Lourenço José da Silva perante esta Companhia não diverge da posição do reclamante no julgado transcripto. Por 15 vezes deixou o serviço da Estrada, conforme sua propria confissão, não tinha, portanto, os dez annos ininterruptos de serviço

Recebido na 1.ª Secção em 11-12-36

E 14/02

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	16.374
DATA	10/12/1956
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SEC.
	2.ª SEC.
	3.ª SEC.
	4.ª SEC.
	5.ª SEC.
	6.ª SEC.

10/12  
X

X

*M. 124*

para sua estabilidade funcional, havendo sido processado o inquerito administrativo para esta prova, que está cumpridamente feita, de vez que confessada pelo prenomeado ex-empregado, a melhor das provas.

Assim, ao caso sub judice, aliás analysado, exhaustivamente, nas razões de embargos offerecidas á decisão da Illustrada Primeira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho e que o Conselho Pleno julgou improcedentes, conforme noticia o "Diario Official" de 31 de Outubro p.findo, não poderá ser applicada outra decisão sinão a que se integre dentro do juridico parecer do Consultor desse Ministerio, hoje doutrina em face do despacho de V.Exa.

Isto posto, estando a Supplicante amparada em dispositivo expresso de lei, confia e espera seja por V.Exa. deferida a avocatoria agora pleiteada, para, considerando o que dos autos consta e apreciadas as razões offerecidas nos embargos, se digne V.Exa. de reformar o decisorio do Conselho Nacional do Trabalho, de vez que falta ao Reclamado amparo legal.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>d</sup>.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Gerente

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/m.

Rio de Janeiro. 26 de Novembro de 1936.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011, 23-(RL)  
-I.A.87-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Em mãos o officio de V.S. sob nº 1-1.557/36-9.016/33, de 17 do fluente mez, recebido no dia 21, que, com prazer, respondo.

Lamento não poder esta Companhia cumprir o determinado no seu officio acima mencionado, de vez que aguarda o pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem requereu, dentro do prazo estatuido no § 1º do art. 5º do Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, a avocação do respectivo processo.

Houve na especie sub judice modificação da jurisprudencia até então observada por esse Egregio Conselho, pois que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no processo D.G.E.6.471/936, entre partes Seraphim Braga e a firma proprietaria do Bar e Restaurant Brahma, de que dá noticia o "Diario Official" de 21-9-1936, homologou o douto parecer do Illustrado Consultor Juridico daquelle Ministerio, fazendo revigorar a velha, copiosa e perfeita jurisprudencia desse Alto Instituto - De que o empregado que interrompe o serviço na Empresa, perde o direito ao tempo anterior.

O caso do reclamante Lourenço José da Silva é bem este, uma vez que confessou, no inquerito administrativo, haver, por varias vezes, deixado, espontaneamente, o serviço desta Estrada.

Assim, antes da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a mais alta e ultima autoridade administrativa em questão de leis sociaes, parece não poderá ser acceito o decisorio desse Collendo Conselho, quanto mais que a avocatoria solicitada está amparada em um respeitavel despacho de S.Exa.

Recebido na 1.ª Secção em 27-11-36

PROTÓCOLO GERAL

Nº 15937

DATA 27/11/1934

SECRETARIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
SECRETARIA DE 1ª SEÇÃO
SECRETARIA DE 2ª SEÇÃO
CONTADORIA
COORDENADORIA
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA
ARQUIVO

The Republic of Brazil

Rio de Janeiro

D.G.O. 1.23-(R)

-1.A.87-

Ilmo. Sr. Dr. Diretor Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Em-mãos o officio de V. S. sob nº 1-1.527\36-2.016\33, de 17 de  
flente mes, recebido no dia 21, que, com prazer, responde.  
Lamento não poder esta Companhia cumprir o determinado no seu  
officio acima mencionado, de vez que aguarda o pronunciamento do Exmo.  
Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem requerer, den-  
tro do prazo estatuido no § 1º do art. 52 do Dec. nº 24.784, de 14 de  
Julho de 1934, a avocação do respectivo processo.  
Houve na especie sub iudice modificação de Jurisprudencia e  
então observada por esse Excmo. Conselho, pois que o Exmo. Sr. Minis-  
tro do Trabalho, no processo D.G.E. 471\336, entre partes Beraphim  
Graca e a firma proprietaria do Bar e Restaurant Brhmas, de que se no-  
ticia o "Diario Oficial" de 21-9-1936, homologou o douto parecer do  
Ilustrado Consultor Juridico daquelle Ministerio, fazendo revogar  
a velha, copiosa e perniciosa Jurisprudencia desse Alto Instituto - na  
que o empregado que interrompe o servico na Empresa, perde o direito  
ao tempo anterior.

O caso do reclamante Lourenço José da Silva é bem este, uma vez  
que confessou, no inquerito administrativo, haver, por varias vezes,  
deixado, espontaneamente, o servico desta Estrada.  
Assim, antes da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a ma-  
alta e ultima autoridade administrativa em questão de leis sociais, que  
poco não poderá ser acceito o decisorio desse Colendo Conselho, quan-  
ta mais que a avocatoria solicitada está empargada em um respectivo des-  
pacho de 8.Exa.

Na expectativa de haver atendido o seu officio, de inicio citado, valho-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.

*[Handwritten Signature]*  
Director Gerente.

M. M. S.

- INFORMAÇÃO

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Lourenço da Silva contra a sua demissão da "The Leopoldina Railway Company Limited", em sessão de 13 de Janeiro do anno passado (accordão de fls. 99/101), resolveu julgar-a procedente, para o fim de determinar a readmissão do queixoso, com todas as vantagens, resalvando á Empresa o direito de promover a aposentadoria do mesmo empregado.

Não se conformando com essa resolução a "The Leopoldina Railway Company Limited", nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offereceu á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 105/9.

Em sessão plena de 10 de Setembro p. passado, (accordão de fls. 121, publicado no Diario Official de 31 de Outubro ultimo), o Conselho Nacional do Trabalho, resolveu desprezar os alludidos embargos, pelas razões expostas no diaccordão.

Pelo documento ora appensado a fls. 123, encaminhado pelo Director do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, constata-se que a "The Leopoldina Railway Company Limited" pretende recorrer da decisão do Conselho Pleno, invocando para isso, o disposto na alinea b do <sup>art. 5º do</sup> Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, citado.

Segundo os termos do § 5º do art. 4º do já mencionado Decreto, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia.

Trata-se no presente caso de uma decisão em gráo de embargos e della, a meu ver, não cabe mais recurso algum.

Conforme esta Secção tem salientado diversas vezes, o recurso para o Sr. Ministro, só é permittido quando se tratar de resoluções de exclusiva competencia do Conselho Pleno e, assim mesmo, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alneas a e b do art. 5º do Dec. nº 24.784, acima referido, o que não acontece com o caso em apreço.

Assim informado, passo este processo ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral, seja o mesmo submettido á elevada consideração do Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre a pretensão da recorrente.

-o-o-o-o-o-

No documento de fls. 125/6, a "The Leopoldina Railway Company Limited", accusando o recebimento do officio desta Secretaria, constante por copia a fls. 122, communica que, para o cumprimento da decisão deste Conselho, está aguardando o pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho a respeito do recurso em questão.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937.

*Francisco Lima da Silva*

1º Official.

*Recebido em 7.1.37*

*A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1937*

*Theodoro de Almeida Lacerda*

*Director da 1ª Secção*

*8/1/37*



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Janeiro de 1934

*Real*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-1-34

VISTO

Ao Sr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1934

*Luiz*  
Procurador Geral

O presente  
recursos em  
abimento uma  
by que se trata de  
matéria de compe-  
tencia inicial dos  
Caruacos e sobre o con-  
fá se manifesta o  
Conselho Pleno em  
prá de embargos.

Est. decisão  
em face do art. 4º 5º  
do Reg. 24.784 § 14 do  
público § 1554 e de  
última e definitiva  
instância. Vadei-  
drum o auto de  
encaminhado ao Sr.  
Ministro do Trabalho. Re-  
f. de do pro accusado de

P

neg

15-2-37  
Nations - Silveira  
L. de G. de Barros

O' envidenciao do h. Presidente.  
Rio, 18.2.37

Macedo  
D'geral

Consideraço de Lei a  
do Ministro

do, 20 de Fevereiro de 1937  
A. V. R.

Recebido na 1.ª Secção em 20/2/37

Opido a ser suplicado em  
nome da alinea de art. 1.º do Decret  
24384. 7-7-37/8/37

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

a 2.ª Secção

Em 5 de Mar. de 1937

Secretaria  
R. de G. de Barros

Resolução nº 142-L-933

Preparei o extracto do assumpto, segundo do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 6-3-1937 Renato  
Canalio

not. em 8 me 937.  
No impedimento do Director da Secção,  
Canalio

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"  
de 9 de meo de 1937

19/3/37

Está em condições de ser restituído ao Conselho o presente processo.  
Em 10 meo 937.

No impedimento do Director da Secção,  
Canalio

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 10-3-1937

Canalio

Archive-se, sciente o interessado. Pro,  
15 de Março de 1937. Salvador

Nº 1ª Secção.  
P. B. em exercício.

19/3/37  
Maestri

Maestri em 19/3/37 Maestri

Ao Snr. Carlos Silva para preparar o expediente de  
que trata o despacho retro.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1957

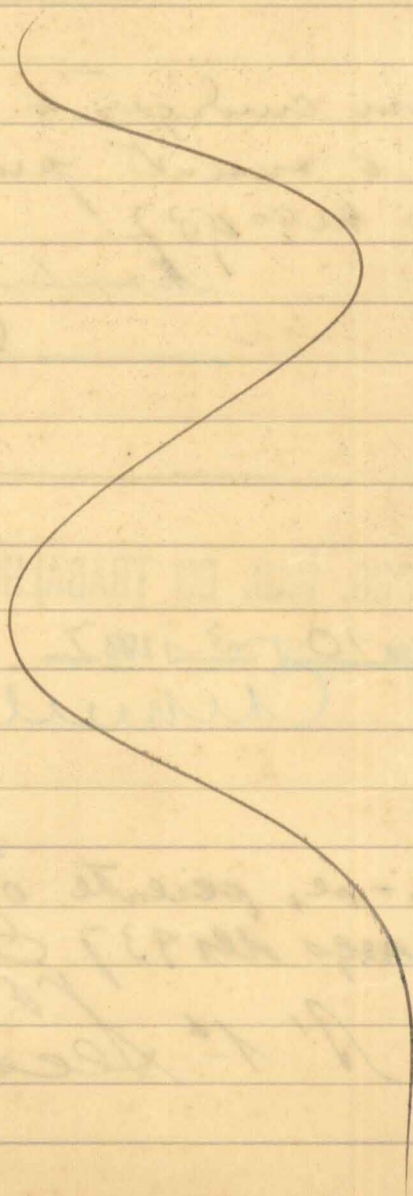
*Francisco Lima da Silva*

s. c. Director da 1a. Secção

*da/b*

*Cumprido em 6/4/57*  
*Carlos Silva*

*Cumprido em 5/4/57*



1-498/37 - 9.016/33

Sr. Lourenço Silva

A/C do Sr. Alcino Pereira da Rosa

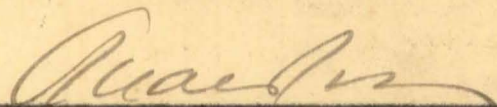
Cantagallo

ESTADO DO RIO

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra "The Leopoldina Railway Company", exarou o seguinte despacho: "O pedido não se enquadra em nenhuma das alíneas do art. 5º do Dec. 24.784".

Communico-vos, outrossim, que o Snr. Presidente, á vista do despacho do Sr. Ministro, determinou o archivamento do citado processo.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

fl. 130

1937

1-458/37 - 2.010/58

Sr. Lourenço Silva

Av. do Sr. Aécio Pereira da Rosa

Castroville

ESTADO DO RIO

Levo ao vosso conhecimento, para as  
diversas fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Ig  
nora a existência de um visto ou outro de  
proceder em sua qualidade contra o Sr. Lourenço

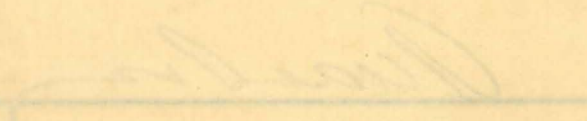
Juntada.

Nesta data, junto a fls. 131  
e 132 destes autos, o documento  
protocolado sob o nº 1424/37.

Rio, 26/4/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.

Atenciosas saudações

  
(Cavalão Soares)  
Diretor Geral de Secretarias

~~Dr.~~ Francisco Leite  
ADVOGADO  
CANTAGALLO - E. DO RIO

Nº 1679  
Teixeira  
28/1/1937

664  
fls. 131

Exmo. e Eminentíssimo Senhor Dr. AGAMEMNON MAGALHÃES M. D. Ministro  
do Trabalho.

Ao C. N. T.

EM  
CHEFE DO GABINETE

Com admiração e respeito os meus sinceros cumprimentos.

Sentindo com a Nação os civicos sentimentos despertados pela vossa  
oração em defesa dos sãos principios de nossa liberal democracia, se-  
jam as nossas primeiras linhas a expressão respeitosa de uma homena-  
gem á V. Exa. inteira confiança nos destinos de nossa Patria, sob vos-  
sos actos publicos e sociaes, de verdadeira brasilidade, conforme posi-  
tivastes brilhantemente e hoje se derrama, beneficemente, para todos  
os recantos do nosso amado Brasil.

O segundo objectivo e que condiz  
tambem com aquelles mesmos principios de vossa pregação oracular--  
Um Brasil maior dentro da Justiça e da Ordem, da Liberdade e das  
suas impereciveis tradições ---se refere Exmo. e culto senhor Minis-  
tro ao seguinte:--um velho empregado da poderosa Comp. Leopoldina  
Raylway --Lourenço da Silva---foi summaria e injustamente despedido  
dos seus serviços em 1930, vinte e oito annos depois de servir a es-  
ta Comp. Proposta que foi a competente acção para a sua reintrega  
aos serviços e indemnisação dos seus salarios vencidos, o respeita-  
vel e Venerando Conselho Nacional do Trabalho, pela sua Egregia Cor-  
te de Justiça, no Accordão unanime proferido aos treze de Janeiro de  
1936-- processo sob Nº 9.016 de 1933--julgou procedente a dita acção  
condemnando, a Ré Comp. Leopoldina, na pena cominada.

Tendo a Comp. offerecido embargos ao Venerando Accordão daquella al-  
ta Corte, em tempo opportuno e apenas, como fui scientificado, como  
recurso protelatorio contra o infeliz operario, até hoje Exmo e hu-  
manitario Senhor Ministro, taes embargos não foram julgados e como  
consequencia dessa tardia justiça o desgraçado, velho e doente opera-  
rio, sem recursos outros senão a sua qualidade de brasileiro e pela  
qual melhor vae vivendo da caridade publica, de setenta annos de eda

*g. d. g. em  
7 de janeiro 1937*

*No Off. de Asses. Alva S. M. para informar  
Em 20 de Abril  
Rodrigo de Almeida  
Director da 1ª Seção*





de e vinte e oito de sua validez explorados como mechanicos elementos pela poderosa e deshumana Comp. achei por bem endereçar-vos estas duras verdades no sentido, de que a este infeliz patricio, seja dado o amparo que a justiça e as nossas leis reconheceram .

Facil será a V. Exa. certificar-se, neste momento, da veracidade deste triste caso e para o qual, não já em nome do velhinho que perambula as nossas ruas sem pão, sem tecto, sem familia e sem justiça porém, em nome dos principios de humanidade, dos deveres civicos dos nossos honrados e benemeritos dirigentes, do conceito e grandeza do nosso amado Brasil, do vosso culto e superior espirito, Senhor Ministro, supplico os vossos passos, a vossa palavra, a vossa ordem para que esta justiça caminhe e termine aquelle feito sob a égide da mesma Justiça.

Reiterando a V. Exa. os protestos da mais respeitosa admiração e os votos de continuados triumphos a bem da nossa Patria, humildemente me subscrevo,

De V Exa. Patricio Agradecido:

Francisco Leite Teixeira

Francisco Leite Teixeira

Cantagallo, 24 de Janeiro de 1937

*[Handwritten signature and notes]*

O processo 9.016/33,  
foi encaminhado à  
1ª Seção em 23.2.37.

Rio 4.3.37

José Alessandro  
Aux

A' Il. Sr. Gen. Aux  
Rij 13/2/37  
Maquet  
Recebido hoje

Ao 3º Oficial Ernacina Alvarenga

para juntar aos respectivos autos e in-  
formar.

Em 17 de Março de 1937

s. c. Director da 1ª. Seção

O presente documento se pren-  
de ao processo nº 9.016/33, o qual, se-  
gundo informações obtidas no protocol-  
lo desta Seção se encontra no Gabinete  
do Sr. Director Geral da Secretaria  
desde do dia 7 de Janeiro do corrente  
anno.

Para os devidos fins, passo  
este documento ao Sr. Director da Se-  
ção.

Rio, 13 de Fevereiro de 1937

*Ernacina Alvarenga*

*Maquet*

13/2/37

A' consideração do Snr. Director Geral, sob a praxe e a vista  
da informação.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1937

*Leodino de Almeida Sodré*  
Director da 1ª Seção

22/2/37

Ar. Sec 23.2.37

*Carlos de  
M...*



Francisco Leite Teixeira, embóra sem provar a sua qualidade de procurador, em officio dirigido ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e commercio, solicita providencias no sentido de ser definitivamente solucionada a reclamação formulada a este Conselho por LOURENÇO DA SILVA contra sua dispensa dos serviços da "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

A respeito do assumpto, cumpre-me esclarecer o seguinte:

A "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", não se conformando com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 10 de Setembro de 1936, desprezou os embargos pela mesma oppostos ao accordão da Primeira Camara, de 13 de Janeiro do mesmo anno, solicitou ao Exmo. Snr. Ministro a avocação do processo em questão, a fim de ser reformada a resolução deste Instituto.

Apreciando as razões offerecidas pela Companhia, houve por bem o Sr. Ministro exarar, em data de 3 de Março ultimo, o seguinte despacho: "O pedido não se enquadra em nenhuma das alíneas do art. 5º do Decreto 24.784, de 1934".

Após ser Lourenço da Silva scientificado da resolução do Sr. Ministro (officio de fls. 130), foi, de accôrdo com o despacho do Sr. Vice-Presidente, em exercicio, deste Conselho, proferido á fls. 129 destes autos, archivado o presente processo.

Segundo, porém, chegou ao conhecimento desta Secção, muito embóra nenhum documento conste dos autos, relativamente ao assumpto óra ventilado, a Leopoldina Railway pediu reconsideração do referido despacho do Sr. Ministro, que não attendeu a pretensão da Companhia, consoante parecer do Consultor Jurídico do Ministerio.

Nessas condições, ficando mantida a decisão deste

INFORMAÇÃO

conselho, que determinou a readmissão de Lourenço da Silva nos serviços da Leopoldina Railway, com todas as vantagens legais, ressalvado á mesma o direito de promover a aposentadoria do reclamante, suggiro a conveniencia de ser a referida Estrada notificada a dar cumprimento áquella decisão, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas sancções legais previstas nos arts. 32, letra a e 37 do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Propondo o encaminhamento destes autos á consideração da douda Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 26 de Abril de 1937.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Hecho em 28/4/37

ORGANIZACIONAL

A' consideração do Sr. Director Geral, propondo sejam os presentes autos encaminhados ao Excmo. Sr. Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937

Hecho de Almeida Loure

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 30 de abril de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. Proc. 6.05.37

2º VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1937

[Signature]  
Procurador Geral

De acordo  
com a in-  
formação.

Piso, 22-5-37.  
Cafeteria Gilson -  
L. A. G. A. B. S. F.

Recebi nesta data,

N.º 1.º Levas para preparar expediente de  
multiplicação da empresa, em forma proposta

Reat, 9 de Junho de 1937

Macedo  
No int. do Sr. Leves

Recebido na 1.ª Secção em 9/6/37

Do Off. Levas de Leves para cumprir

Em 14 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signature and scribbles]*

fls. 135

CN/SSBF.

17

Junho

7

1-956/37-9.016/33

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Ltd"  
Estação Barão de Mauá  
Rio de Janeiro

Pelo presente fica notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que determinou a reintegração de Lourenço Silva, com todas as vantagens legais, resalvando á essa Companhia o direito de promover a aposentadoria do mesmo ferroviário, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás sancções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Dec. n: 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

NOTIFICACÃO

27. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Ltd"  
Estação Ferro de Mauá  
Rio de Janeiro

Junta da

Nesta data, junta a  
fl. 136 destes autos, o do-  
cumento protocolado sob  
o n.º 9025/37.

Rio, 12/7/937

Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. Adm.

(1. S. de Martins)

Director de Secção, no Instituto de

Director Geral

*fls. 136*

# The Leopoldina Railway Company Limited. vj

*Rio de Janeiro*. 28 de Junho de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011,23-(RL)  
-I.A.87-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

De referencia ao officio de V.S. Nº 1-956/37 -  
- 9.016/33, de 17 do corrente mez, recebido no dia 19, cabe-me declarar-lhe que esta Companhia está providenciando sobre o cumprimento da resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que determinou a reintegração de Lourenço José da Silva.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

*Micheli*  
Director Gerente

PROTOCOLADO  
Nº *9075*  
DATA *30/6/37*  
SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROMISSÃO  
REGISTRO  
ESTADÍSTICA  
ARCHIVO

*30/6/37*  
*X*

Recebido na 1.ª Secção em *1-7-37*





fls. 134

Accusando o recebimento do officio-notificação des-  
ta Secretaria, junto por copia a fls. 135, a LEOPOLDINA RAILWAY  
COMPANY LIMITED declara que está providenciando sobre o cumpri-  
mento do accordão do Conselho Nacional do Trabalho, que deter-  
minou a reintegração de Lourenço José da Silva nos seus servi-  
ços, decisão essa confirmada pelo Exmo. Sr. Ministro do Traba-  
lho, Industria e Commercio.

Suggerindo a conveniencia de ser o interessado, por  
intermedio de seu bastante procurador, cujo endereço consta a  
fls. 111 destes autos, convidado a se manifestar acerca das in-  
formações da Companhia, transmitto o presente processo ás mãos  
do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937

Maria Alcina M. de S. Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

*Recebido em 14.7.37*

INFORMAÇÃO

A consideração do Snr. Director Geral sobre os pre-  
sentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Officiosa na  
forma suggerida. A 1ª Secção.

*17.7.37*  
*Wassaly*  
*Director, etc.*

Recbido na 1ª Secção em 19.7.37



Ao 2º Official Maria Alcina para preparar o expediente, de accordo com o despacho retro.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1ª. Seção

Cumprido em 23/7/1937  
Maria Alcina Mendes Miranda  
Off. Adm. - Classe "I"

0204M0001

fl. 138

MA/SSBF.

27

Julho

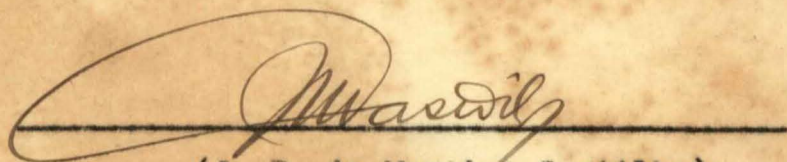
7

1-1.231/37-9.016/33

Sr. Lourenço José da Silva  
A/C do Dr. Ary Costa Vieira  
São Gonçalo  
Nietheroy

Havendo a "The Leopoldina Railway Company Limited" informado nos autos de processo em que reclamais contra aquella Empresa que já deu cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que determinou a vossa reintegração nos serviços, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito da referida allegação.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

1937

1937

1937-04-24

ST. Lawrence José de Silva

AVO DE ST. LUZ COSTA VIEIRA

do Conselho

de Trabalho

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 139  
destes autos, o documento protocolado  
sob nº 9874/37.

Rio, 24/4/1937

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

(L. S. de Maria Castello)

Director de Seção, no Ministério do

Trabalho





A Leopoldina Railway Co. Ltd., com o officio de fls. , communica a este Conselho que, em cumprimento a decisão do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, foi Lourenço José da Silva reintegrado nos serviços daquela ferrovia.

Propondo aguardem os presentes autos, nesta Seccão, o pronunciamento do interessado acerca do officio que, nesta data, lhe foi dirigido (fls. 138) passo os mesmos a consideração da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio, 27 de Julho de 1937  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Off. Adm. - Classe "I"

Recbi em 27.7.37  
Pernambuco  
off. adm. H

INFORMAÇÃO

Aguarda-se de acordo com a informação supra

Em 2 de Agosto 1937

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1.ª Seccão